



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /SME/2025

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE ATIVIDADES DE
CULTURA E ESPORTE EM CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS (CEUS)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

SUMÁRIO

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES	6
CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO	6
CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	6
CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO	9
CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA	9
CLÁUSULA 5ª DO OBJETO	9
CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA	10
CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA	13
CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	13
CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	17
CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	20
CLÁUSULA 10ª PROGRAMA DE PARTIDA	22
CLÁUSULA 11ª DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA	23
CLÁUSULA 12ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS	29
CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	30
CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	30
CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA	30
CLÁUSULA 15ª DAS VEDAÇÕES	33
CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES DA SME	34
CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS DA OSC PARCEIRA	37
CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS	37
CLÁUSULA 19ª DA PROTEÇÃO DE DADOS	38

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E RECREIO NAS FÉRIAS.....	40
CLÁUSULA 20ª DIRETRIZES GERAIS DAS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.....	40
CLÁUSULA 21ª DAS ATIVIDADES FORMATIVAS E DAS AÇÕES DE APOIO AO RECREIO NAS FÉRIAS.....	46
CAPÍTULO VI - EXECUÇÃO DA PARCERIA	49
CLÁUSULA 22ª GESTÃO DA PARCERIA.....	49
CLÁUSULA 23ª DO PLANO DE TRABALHO.....	52
CLÁUSULA 24ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA	52
CLÁUSULA 25ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	58
CLÁUSULA 26ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	65
CLÁUSULA 27ª ATUAÇÃO EM REDE.....	66
CLÁUSULA 28ª DA GOVERNANÇA DOS CEUs.....	71
CAPÍTULO VII - REGIME DE BENS DA PARCERIA	72
CLÁUSULA 29ª BENS VINCULADOS À PARCERIA.....	72
CLÁUSULA 30ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA	73
CAPÍTULO VIII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	74
CLÁUSULA 31ª INFRAÇÕES E PENALIDADES	74
CLÁUSULA 32ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	76
CAPÍTULO IX - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA	78
CLÁUSULA 33ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL	78
CLÁUSULA 34ª EXTINÇÃO DA PARCERIA	79
CLÁUSULA 35ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA	80
CLÁUSULA 36ª RESCISÃO.....	81
CLÁUSULA 37ª ANULAÇÃO	83
CLÁUSULA 38ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA.....	83

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	84
CLÁUSULA 39ª ANTICORRUPÇÃO	84
CLÁUSULA 40ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	84
CLÁUSULA 41ª DA CONTAGEM DE PRAZOS	85
CLÁUSULA 42ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	85
CLÁUSULA 43ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO.....	85
CLÁUSULA 44ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO.....	87
CLÁUSULA 45ª DO FORO	87
APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA	89
APÊNDICE B – PROCESSAMENTO DE GLOSA, DESCONTO POR DESEMPENHO E IRREGULARIDADES ..	90

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME), com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. [●], portadora da Carteira de Identidade nº [●], inscrita no CPF/MF sob o nº [●], residente em São Paulo - SP, e

De outro lado, na qualidade de OSC PARCEIRA:

A Organização da Sociedade Civil [●], com sede na [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [●], inscrito no CPF/MF sob o nº [●], residente em [●];

SME e OSC PARCEIRA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual teve sua lavratura autorizada pelo ato autorizativo nº [●] do Despacho [●], datado de [●], assinado por [●], no Processo SEI nº [●], com o objetivo de oferecer ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE em 04 (quatro) CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, e em conformidade com o disposto no EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste instrumento, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados definidos no ANEXO I - GLOSSÁRIO.

CLÁUSULA 2ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. Constituem como documentos integrantes deste TERMO DA COLABORAÇÃO e da PARCERIA, como partes indissociáveis, os seguintes documentos:

- a)** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº [●];
- b)** ANEXO I – GLOSSÁRIO;
- c)** ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;
- d)** ANEXO III – TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e)** ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- f)** ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- g)** ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE;
- h)** ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- i)** ANEXO VIII – DIRETRIZES DE INTERFACE; e
- j)** ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 3ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. A PARCERIA está sujeita às disposições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público.

3.2. A PARCERIA será regida pelas seguintes normas, ou aquelas que vierem a lhes substituir:

- a)** Constituição Federal de 1988;
- b)** Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- c)** Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- d)** Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e)** Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;
- f)** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g)** Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- h)** Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- i)** Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- j)** Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019;
- k)** Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;
- l)** Lei Municipal nº 13.239, de 10 de dezembro de 2001;
- m)** Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- n)** Lei Municipal nº 14.029, de 13 de julho de 2005;
- o)** Lei Municipal nº 14.098, de 8 de dezembro de 2005;
- p)** Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006;
- q)** Lei Municipal nº 14.223, de 26 de setembro de 2006;
- r)** Lei Municipal nº 14.469, de 5 de julho de 2007;
- s)** Lei Municipal nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008;
- t)** Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014;
- u)** Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016;

- v) Lei Municipal nº 16.642 de 9 de maio de 2017;
- w) Lei Municipal nº 16.807, de 23 de janeiro de 2018;
- x) Lei Municipal nº 17.576, de 20 julho de 2021;
- y) Decreto Municipal nº 42.249, de 5 de agosto de 2002;
- z) Decreto Municipal nº 49.914, de 14 de agosto de 2008;
- aa) Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010;
- bb) Decreto Municipal nº 52.830, de 1 de dezembro de 2011;
- cc) Decreto Municipal nº 55.107, de 13 de maio de 2014;
- dd) Decreto Municipal nº 57.478, de 28 de novembro de 2016;
- ee) Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016;
- ff) Decreto Municipal nº 58.426, de 18 de setembro de 2018;
- gg) Decreto Municipal nº 59.660, de 04 de agosto de 2020;
- hh) Portaria Secretaria Municipal de Gestão – SMG nº 34, de 17 de abril de 2017;
- ii) Portaria SF nº 210, de 23 de outubro de 2017;
- jj) Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01, de 24 de janeiro de 2019;
- kk) Portaria SGM/SEGES nº 21, de 4 de março de 2022;
- ll) Resolução SMDU/CPPU/20/2015; e
- mm) Outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. Neste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as suceda, complemente ou modifique.

CLÁUSULA 4ª DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser consideradas suas cláusulas e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme descritos na CLÁUSULA 2ª.

4.2. Nos casos de divergência entre as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e as disposições dos ANEXOS, prevalecerão as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados à PARCERIA, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.4. As referências a este TERMO DE COLABORAÇÃO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA 5ª DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a PARCERIA para a oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE em 4 (quatro) CEUs da RME, sendo eles o CEU Cidade Ademar, o CEU Cidade Líder, o CEU Ermelino Matarazzo e o CEU Imperador.

5.2. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO enseja a permissão de SME, em favor da OSC PARCEIRA, do uso do CEU e suas INSTALAÇÕES para cumprimento das finalidades aqui especificadas, sendo vedado seu uso de forma diversa, nos termos da legislação em vigor.

5.2.1. Os serviços de manutenção predial, climatização, segurança, limpeza e conservação das INSTALAÇÕES dos CEUs são obrigação da CONCESSIONÁRIA, o que não impede que a OSC PARCEIRA contribua e envie esforços para garantir que todas essas condições estejam presentes e mantidas de forma adequada durante a execução das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

5.2.2. O ANEXO VIII – DIRETRIZES DE INTERFACE estabelece as diretrizes para elaboração da MATRIZ DE INTERFACE, destinada a disciplinar a divisão de atribuições entre a OSC PARCEIRA, a CONCESSIONÁRIA e a SME durante a operação dos CEUs, considerado o prazo de vigência da PARCERIA.

5.3. A OSC PARCEIRA deverá observar integralmente o quanto previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”), na Lei Federal nº 10.741/2003 (“Estatuto do Idoso”) e na Lei Federal nº 13.146/2015 (“Estatuto da Pessoa com Deficiência”) na execução da presente PARCERIA, principalmente os direitos dos USUÁRIOS à liberdade, respeito e dignidade.

5.4. A execução da PARCERIA deverá ocorrer sem discriminação dos USUÁRIOS quanto ao seu nascimento, situação familiar, idade, sexo, identidade de gênero, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

5.5. Na execução da PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá contemplar medidas de acessibilidade às ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE ofertadas nos CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS para os USUÁRIOS com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.6. Sem prejuízo do disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.7. A OSC PARCEIRA desenvolverá as ações previstas em consonância com o quanto descrito no ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA, observando os requisitos mínimos do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA O PLANO DE TRABALHO, no ANEXO V do TERMO DE COLABORAÇÃO – PLANO DE TRABALHO e com as diretrizes emitidas pela SME.

CLÁUSULA 6ª PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A execução das obrigações, serviços e atividades que compõem o OBJETO passará a ser exigível a partir da ORDEM DE INÍCIO, considerando o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, e cessará com o advento de qualquer das hipóteses de extinção da PARCERIA, nas condições dispostas na CLÁUSULA 34ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1.1. A emissão da ORDEM DE INÍCIO da PARCERIA tem como condição precedente a emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO para início da operação do respectivo CEU.

6.1.2. Na hipótese de atraso na emissão da ORDEM DE SERVIÇO dos outros CEUs objeto desta PARCERIA, será emitida a ORDEM DE INÍCIO do respectivo CEU somente após a emissão de sua respectiva ORDEM DE SERVIÇO, não acarretando nenhuma sanção à OSC PARCEIRA pelo atraso da emissão da respectiva ORDEM DE INÍCIO ou mudança prévia no prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.1.3. Em até 5 (cinco) dias antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO da PARCERIA caberá à SME comunicar o atraso na emissão da ORDEM DE SERVIÇO de alguns dos CEUs à OSC PARCERIA, caso aplicável.

6.1.4. Uma vez realizada a comunicação da subcláusula anterior, poderá a SME realizar o desconto dos valores correspondentes aos encargos previstos para o CEU sem ORDEM DE SERVIÇO emitida, conforme o PLANO DE TRABALHO entregue pela OSC PARCERIA.

6.2. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 5 (cinco) anos contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, podendo ser prorrogado nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante decisão fundamentada que aponte novas metas e expectativas previstas para o novo período e celebração de termo aditivo.

6.3. Eventual interesse de alguma das PARTES pela prorrogação ou pela não prorrogação do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser formalmente comunicado à outra PARTE, mediante apresentação de justificativa, com no mínimo 90 (noventa) dias antes do decurso do prazo previsto para o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.4. A prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO depende de parecer prévio do GESTOR DA PARCERIA, que considerará a satisfatoriedade dos serviços e o cumprimento adequado do PLANO DE TRABALHO pactuado.

6.4.1. Nos casos em que tenha havido atrasos durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, o parecer deverá apresentar justificativa para o eventual atraso no cumprimento das obrigações nele previstas.

6.5. Eventual prorrogação não excederá o limite máximo de 20 (vinte) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

6.6. A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO também será prorrogada de ofício pela SME, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.7. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL da PARCERIA terá duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO, servindo para realização de atividades preparatórias de realização do OBJETO, sendo composto pelas seguintes etapas:

- a)** Durante os 3 (três) primeiros meses da PARCERIA: a OSC PARCEIRA deverá realizar a contratação e treinamento de recursos humanos, provisão de MATERIAIS, MATERIAIS DE PAPELARIA, LIVROS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e demais itens a serem disponibilizados para a execução do OBJETO, organização, planejamento e COMUNICAÇÃO das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE a serem realizadas nos CEUs e planejamento das ações de ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE;
- b)** Entre o 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês e o último dia do 9º (nono) mês da PARCERIA: a OSC PARCEIRA deverá cumprir, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE previstas em seu PLANO DE TRABALHO;
- c)** Entre o 1º (primeiro) dia do 10º (décimo) mês e último dia do 12º (décimo segundo) mês da PARCERIA: a OSC PARCEIRA deverá cumprir, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mensal de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE previstas em seu PLANO DE TRABALHO;
- d)** A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês da PARCERIA até o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO: a OSC PARCEIRA deverá cumprir 100% (cem por cento) da carga horária mensal de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE previstas em seu PLANO DE TRABALHO.

6.7.1. O COORDENADOR GERAL, os GERENTES DOS CEUs, os SUPERVISORES DE CULTURA, os AUXILIARES DE CULTURA, os SUPERVISORES DE ESPORTES, os AUXILIARES DE ESPORTE, os ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS e os ARTICULADORES INSTITUCIONAIS deverão começar seus trabalhos no 1º (primeiro) mês da PARCERIA.

6.7.2. O Coordenador da BIBLIOTECA, os Bibliotecários e os Auxiliares de Biblioteca deverão começar seus trabalhos no 2º (segundo) mês da PARCERIA.

6.7.3. Os Analistas de Cultura e os Analistas de Esporte necessários para a operação de 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE prevista no PLANO DE TRABALHO da OSC PARCEIRA e os Monitores das BEBETECAS deverão começar seus trabalhos no 3º (terceiro) mês da PARCERIA.

6.7.4. As BIBLIOTECAS e as BEBETECAS deverão ter operação iniciada no 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês da PARCERIA.

6.7.5. Os LIVROS que comporão o acervo das BIBLIOTECAS poderão ser adquiridos até o final do 6º mês da PARCERIA.

6.7.6. A OSC PARCEIRA poderá antecipar as obrigações previstas para o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL em seu PLANO DE TRABALHO e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que em comum acordo com a SME.

6.7.7. A incidência do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS obedecerá ao disposto no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

6.7.8. Até a ORDEM DE INÍCIO da PARCERIA, a SME deverá adotar todas as ações e providências necessárias para disponibilizar à OSC PARCEIRA, livres e desimpedidos, a totalidade dos espaços dos CEUs destinados à realização das atividades previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e comunicado à OSC PARCEIRA pelo GESTOR DA PARCERIA.

CAPÍTULO III - RECURSOS VINCULADOS À PARCERIA

CLÁUSULA 7ª RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ [*preencher conforme proposta vencedora*], que corresponde ao valor total de recursos financeiros estimados a serem repassados a OSC PARCEIRA pela SME durante o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.2. As despesas relativas à presente PARCERIA correrão por conta da dotação nº 16.10.12.368.3010.4.364.33503900.00.1.500.9001.0 do orçamento de 2025.

7.3. Nos exercícios seguintes, as despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita tempestivamente para cada exercício financeiro.

7.3.1. A SME deverá realizar a previsão, nos instrumentos de planejamento orçamentário, dos recursos financeiros necessários a honrar os repasses previstos nesta PARCERIA nos exercícios financeiros subsequentes, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da PARCERIA serão depositados em contas correntes específicas na instituição financeira responsável pelas transações bancárias do Município de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

7.5. Os recursos vinculados à PARCERIA geridos pela OSC PARCEIRA não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas, sendo vedada a contratação, repasse ou pagamentos, a qualquer título, a pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), nos termos da Lei Municipal nº 51.197/2010.

7.6. É vedado à SME exigir emissão de nota fiscal à OSC PARCEIRA referente à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo a SME tomadora desta PARCERIA.

7.7. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SME em finalidade diversa da estabelecida no OBJETO a que se refere esta PARCERIA, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.8. O descumprimento da SME em realizar REPASSES MENSAS não transfere à OSC PARCEIRA a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à PARCERIA com recursos próprios.

7.9. Os descumprimentos promovidos pela OSC PARCEIRA, comprovadamente associados a atrasos na liberação de repasses relacionados à PARCERIA pela SME, não acarretarão retenções ou restrições à liberação de parcelas subsequentes.

7.10. É permitida a utilização dos recursos financeiros vinculados à PARCERIA para a provisão e manutenção de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LIVROS, MATERIAIS, MATERIAIS DE PAPELARIA e outros itens necessários à consecução do OBJETO, inclusive para a reposição e manutenção de itens adquiridos por meio do PROGRAMA DE PARTIDA.

7.10.1. O uso dos recursos financeiros para a provisão de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LIVROS, MATERIAIS, MATERIAIS DE PAPELARIA e outros itens necessários à consecução do OBJETO deve ser detalhado na PRESTAÇÃO DE CONTAS, observada a CLÁUSULA 25ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.10.2. O uso dos recursos financeiros para a aquisição dos itens adquiridos por meio do PROGRAMA DE PARTIDA deverá ser detalhado no âmbito do procedimento previsto na CLÁUSULA 10ª.

7.11. Todos os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA deverão ser utilizados para satisfação de seu OBJETO, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no PLANO DE TRABALHO:

- a)** remuneração dos integrantes do QUADRO DE COLABORADORES dimensionados no PLANO DE TRABALHO, durante a vigência da PARCERIA, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, se aplicável;
- b)** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de trabalho para a execução do OBJETO;
- c)** custos indiretos necessários à execução do OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da PARCERIA, como aluguéis, telefone, assessoria jurídica, contabilidade, água, energia, internet, dentre outros;
- d)** provisão, manutenção e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LIVROS, MATERIAIS, MATERIAIS DE PAPELARIA e outros itens necessários à consecução do OBJETO e viabilização dos atendimentos durante a PARCERIA;
- e)** custos para o desenvolvimento, alimentação e gestão da PLATAFORMA DE GESTÃO da PARCERIA; e
- f)** demais serviços necessários à execução do OBJETO.

7.12. Na hipótese da alínea “a)” da subcláusula 7.11, a utilização dos recursos vinculados à PARCERIA não gerará vínculo empregatício ou qualquer outro vínculo de natureza trabalhista entre os integrantes do QUADRO DE COLABORADORES e a SME.

7.13. Para fins do previsto na alínea “c)” da subcláusula 7.11, são considerados custos indiretos apenas aqueles custos administrativos da OSC PARCEIRA decorrentes da execução do OBJETO da PARCERIA, não sendo de sua responsabilidade o pagamento das faturas de consumo de utilities dos CEUs.

7.14. Este TERMO DE COLABORAÇÃO não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações relacionadas ao OBJETO, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários.

7.15. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à PARCERIA, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.

7.16. Durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, será permitido o remanejamento de recursos financeiros vinculados à PARCERIA e constantes do PLANO DE TRABALHO, mediante prévia aprovação da SME, desde que não altere o VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.17. É facultado à OSC PARCEIRA realizar a inclusão de novos itens no PLANO DE TRABALHO, desde que não altere o montante total aprovado na respectiva dotação orçamentária.

7.18. Se houver alteração do montante total, a OSC PARCEIRA poderá solicitar a diminuição ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade dos serviços, ou para qualificação do OBJETO, desde que tais alterações sejam devidamente justificadas e efetuadas por meio do devido aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e revisão do PLANO DE TRABALHO, observado o disposto na CLÁUSULA 33ª e sendo vedada a transfiguração do OBJETO.

7.19. É facultado à SME, conforme disposto no art. 60, §2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, o repasse extraordinário ou complementar de eventuais recursos adicionais, não previstos no VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, para a melhor execução de seu OBJETO e aperfeiçoamento dos serviços, desde que seja observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

7.19.1. No caso do repasse de recursos adicionais de que trata a subcláusula 7.19, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, para a aprovação da SME, o cronograma de desembolso atualizado, com a demonstração da destinação dos recursos adicionais.

CLÁUSULA 8ª LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Será transferido à OSC PARCEIRA, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, o valor correspondente ao REPASSE MENSAL EFETIVO devido, em decorrência da execução das atividades descritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS da PARCERIA, em especial no ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA.

8.2. Os recursos do PROGRAMA DE PARTIDA deverão ser mantidos em conta específica, que atenda aos mesmos requisitos previstos na CLÁUSULA 9ª, separados do REPASSE MENSAL EFETIVO.

8.3. Os recursos provisionados para fins de pagamento de décimo terceiro salário, remuneração de férias anuais, assim como férias e décimo terceiro salários oriundos de rescisões trabalhistas, nos moldes da alínea “h)” da subcláusula 14.2, deverão ser mantidos em conta poupança específica e não serão afetados pelo procedimento previsto na subcláusula 8.7 abaixo.

8.4. Poderá haver redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados, com vistas à redução ou à ampliação de metas ou capacidade do serviço, desde que devidamente justificados.

8.5. Eventual redução ou majoração dos valores de REPASSE MENSAL inicialmente pactuados deverá observar a subcláusula 7.3.1 e ser formalizada mediante retificação do PLANO DE TRABALHO.

8.6. A cada 3 (três) meses, o SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS avaliará o desempenho da OSC PARCEIRA, conforme critérios estabelecidos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.7. Após cada aferição do cumprimento de metas, o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO do segundo trimestre após o trimestre avaliado considerará as metas não cumpridas pela OSC PARCEIRA no trimestre avaliado, sofrendo desconto proporcional aos descumprimentos apurados, segundo diretrizes expostas no ANEXO VII– SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS:

$$RP_{ef} = RP - Desc_{Mensal} - Glosa$$

Em que:

RP_{ef} é o valor do REPASSE MENSAL EFETIVO;

RP é o valor do REPASSE MENSAL previsto no cronograma de desembolso do PLANO DE TRABALHO;

$Desc_{Mensal}$ é o DESCONTO POR PERFORMANCE a ser aplicado em decorrência da aplicação do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

Glosa é o desconto no REPASSE MENSAL referente aos custos previstos no PLANO DE TRABALHO da OSC PARCEIRA, mas não efetivados, que resultaram no descumprimento injustificado de metas da PARCERIA ou em atos irregulares pela OSC PARCEIRA, conforme procedimento previsto na subcláusula 24.11 e/ou 24.14 e parâmetros estabelecidos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.7.1. O segundo trimestre da PARCERIA será avaliado em forma de teste, não implicando em DESCONTO POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSAIS a serem pagos no trimestre subsequente em função da aplicação do SISTEMA DE CUMPRIMENTO DE METAS, nos termos do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.7.2. A partir do 7º (sétimo) mês a contar da ORDEM DE INÍCIO, a execução das atividades pela OSC PARCEIRA será objeto de avaliação efetiva, podendo sofrer DESCONTOS POR PERFORMANCE nos REPASSES MENSAIS a serem pagos no trimestre subsequente, caso não cumpra as metas estabelecidas na forma do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

8.8. Os valores de REPASSES MENSAIS serão reajustados, uma única vez, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, por meio das seguintes fórmulas:

$$RPR_t = RP_t \times \frac{IPC_{ref}}{IPC_{ref-1}}$$

Em que:

RPR_t é o REPASSE MENSAL do mês t reajustado;

RP_t é o REPASSE MENSAL referente ao mês t da PARCERIA;

IPC_{ref} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente a variação acumulada de 12 (doze) meses do índice contados desde o último reajuste, podendo ser superior a 12 (doze) meses apenas no caso do primeiro reajuste anual;

IPC_{ref-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês do último reajuste realizado. No

caso do primeiro reajuste anual, o IPC_{ref-1} corresponde ao valor do Índice de Preços ao Consumidor referente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

8.9. As PROPONENTES não devem considerar o reajuste na previsão de receitas e despesas de seus PLANOS DE TRABALHO uma vez que este será aplicado pela SME após a ORDEM DE INÍCIO da PARCERIA.

8.9.1. O cálculo do reajuste dos REPASSES MENSAIS deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

8.9.2. Haverá um único reajuste anual de cada REPASSE MENSAL, conforme valores indicados no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO, válido para os próximos 12 (doze) meses da PARCERIA.

8.9.3. A SME informará a OSC PARCEIRA a respeito dos valores reajustados dos REPASSES MENSAIS, calculados nos termos da presente cláusula, com a previsão dos valores de repasse mês a mês, para os próximos 12 (doze) meses.

8.9.4. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pela FIPE.

8.9.5. O valor dos REPASSES MENSAIS poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

8.9.6. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pela SME.

8.10. As parcelas dos recursos vinculados à PARCERIA serão liberadas em estrita conformidade com o REPASSE MENSAL EFETIVO, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b)** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos vinculados à PARCERIA ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO; ou
- c)** quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela SME ou pelos órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública.

8.11. Nas hipóteses da subcláusula anterior, a retenção das parcelas somente poderá ocorrer após a devida notificação da OSC PARCEIRA acerca da retenção, sendo-lhe franqueado prazo hábil para saneamento das respectivas impropriedades.

8.12. Para fins do disposto nas alíneas “a)” e “b)” da subcláusula 8.10, a análise da conformidade financeira da PARCERIA será feita a partir da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial apresentada pela OSC PARCEIRA, ao final de cada semestre.

8.13. A avaliação do cumprimento das metas desta PARCERIA, a partir do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, não compromete a liberação das parcelas de recursos dos meses subsequentes, desde que observado o valor de REPASSE MENSAL EFETIVO a ser calculado nos termos da subcláusula 8.7.

8.14. Salvo nos casos previstos na subcláusula 8.10, o atraso na disponibilidade dos recursos vinculados à PARCERIA autoriza a compensação das despesas realizadas para o cumprimento das obrigações assumidas no PLANO DE TRABALHO, desde que devidamente comprovadas pela OSC PARCEIRA, com os valores dos recursos públicos repassados em atraso, assim que disponibilizados.

8.15. A SME viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos vinculados a esta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA serão recebidos e movimentados de acordo com as disposições previstas na CLÁUSULA 7ª, com as previsões contidas na Portaria SF nº 210/2017 e na Portaria SF/SUTEM/DEFIN nº 01/2019, bem como por outras normas da Secretaria Municipal da Fazenda que venham a alterá-las, complementá-las ou substituí-las.

9.2. Sem o prejuízo da eventual isenção por outros serviços, negociadas diretamente pela OSC PARCEIRA e concedidas a critério da referida instituição financeira, as contas correntes previstas na subcláusula 7.4 serão isentas das seguintes tarifas bancárias:

- a)** fornecimento do extrato do mês em curso;
- b)** fornecimento de 1 (um) extrato, por mês, de período que não seja o mês em curso;
- c)** transferências entre contas na própria instituição;

- d) confecção de cadastro para início de relacionamento;
- e) renovação de cadastro semestral;
- f) fornecimento de cartão; e
- g) manutenção de conta corrente.

9.3. Toda movimentação de recursos vinculados à PARCERIA será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em conta bancária.

9.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços contratados pela OSC PARCEIRA.

9.5. Enquanto não utilizados, os recursos orçamentários vinculados à PARCERIA repassados à OSC PARCEIRA serão:

- a) aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública controlada pela União;
ou
- b) aplicados em fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente por títulos públicos federais ou de outras modalidades de aplicação neles lastreados.

9.6. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no OBJETO desta PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os REPASSES MENSALIS transferidos, observada a disciplina constante do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes devem observar o previsto na subcláusula 34.3.

9.8. Encerrada a PARCERIA e efetuada a devolução dos saldos financeiros remanescentes, as contas correntes específicas deverão ser encerradas pela OSC PARCEIRA, não podendo ser utilizadas para novas relações obrigacionais.

9.9. As regras previstas nesta cláusula poderão ser alteradas no caso de mudança das normas emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA 10ª PROGRAMA DE PARTIDA

10.1. O PROGRAMA DE PARTIDA refere-se ao valor destinado à aquisição de MATERIAIS, LIVROS e outros itens necessários à execução do OBJETO, a ser executada durante o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL da PARCERIA, em até 3 (três) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO, nos termos da subcláusula 6.7.

10.1.1. O montante total do PROGRAMA DE PARTIDA corresponde a R\$ *[completar valor de acordo com proposta vencedora]* nos termos da PROPOSTA FINANCEIRA da OSC PARCEIRA.

10.1.2. O valor disposto na subcláusula 10.1.1 será reajustado pelo ÍNDICE DE REAJUSTE na hipótese em que decorra período superior a 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

10.2. A liberação dos recursos referentes ao PROGRAMA DE PARTIDA deve seguir o seguinte procedimento:

- a)** Em até 10 (dez) dias da data da ORDEM DE INÍCIO, a SME efetuará a transferência à OSC PARCEIRA do montante total do PROGRAMA DE PARTIDA;
- b)** Ato contínuo, a OSC PARCEIRA deverá adotar as providências para aquisição dos MATERIAIS, LIVROS e outros itens necessários ao cumprimento do OBJETO, em quantidade e valores compatíveis com as informações constantes do ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA;
- c)** Encerrado o período destinado ao cumprimento do PROGRAMA DE PARTIDA, a OSC PARCEIRA possuirá 15 (quinze) dias para enviar à SME, prorrogável por até 30 (trinta) dias devidamente justificado, o comprovante da aquisição dos itens, em procedimento de prestação de contas específico, contendo a descrição pormenorizada dos itens adquiridos, quantidade, fornecedores e seus respectivos valores.

10.3. Encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL, eventuais saldos remanescentes do PROGRAMA DE PARTIDA poderão ser utilizados pela OSC PARCEIRA para execução do OBJETO, desde que comprovada a necessidade e utilidade do dispêndio.

10.4. Verificada a necessidade de ajuste de quantitativo ou de descrição de algum dos itens adquiridos por meio do PROGRAMA DE PARTIDA, a OSC PARCEIRA deverá informar a SME antes de realizar a aquisição do item específico.

10.4.1. No processo de aquisição dos LIVROS indicados no APÊNDICE B do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO a OSC PARCEIRA poderá propor alterações na relação dos títulos que comporão o acervo das BIBLIOTECAS, a serem aprovadas por SME.

10.4.2. A alteração de quantitativo ou de descrição de itens específicos adquiridos por meio do PROGRAMA DE PARTIDA não impede a OSC PARCEIRA de realizar a aquisição dos demais itens previstos que não sofreram alteração.

10.5. A SME ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão realizar vistorias *in loco* para fins de avaliação da efetiva aquisição dos itens adquiridos por meio do PROGRAMA DE PARTIDA.

10.6. A aquisição dos MATERIAIS, LIVROS e demais itens do PROGRAMA DE PARTIDA deverá ocorrer em até 3 (três) meses contados da data da ORDEM DE INÍCIO, nos termos da subcláusula 6.7.

10.7. Os MATERIAIS DE PAPELARIA e EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA não serão providos com recursos do PROGRAMA DE PARTIDA, devendo a OSC PARCEIRA utilizar-se dos REPASSES MENSAIS para a sua aquisição e/ou aluguel, conforme proposta constante no PLANO DE TRABALHO aprovado.

CLÁUSULA 11ª DAS CONTRATAÇÕES FEITAS PELA OSC PARCEIRA

11.1. Para execução do OBJETO desta PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá possuir quadro de funcionários compatível com as obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO e os seus ANEXOS, notadamente o ANEXO IX - PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA.

11.1.1. A OSC PARCEIRA poderá, para a execução do OBJETO desta PARCERIA e desde que observado o disposto na CLÁUSULA 27ª, atuar em rede com outras OSCs, permanecendo a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pela adequada execução do OBJETO desta PARCERIA.

11.1.2. Para a execução de ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS e/ou ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, a OSC PARCEIRA poderá contratar ou realizar parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, permanecendo a OSC PARCEIRA responsável perante a SME e terceiros pelas atividades relacionadas ao OBJETO.

11.1.3. A contratação de funcionários pela OSC PARCEIRA e pelas OSCs que com ela atuarem em rede deverão observar todas as exigências legais, inclusive trabalhistas e as de cada área de atuação, além do recolhimento de todos os encargos decorrentes da contratação, eximindo a SME de responsabilidade solidária ou subsidiária no caso de eventual inadimplência em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o OBJETO e aos danos deles decorrentes.

11.2. A OSC PARCEIRA deverá contratar, no mínimo, as categorias profissionais dispostas na Tabela “Quantidade de profissionais por cargo” do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO reproduzida a seguir, atendendo aos critérios mínimos de qualificação profissional indicados nas alíneas abaixo e às jornadas de trabalho indicadas e às atribuições descritas no referido ANEXO:

Tabela 1 - Quantidade mínima de profissionais obrigatórios por cargo.

Cargo	CEU Cidade Ademar	CEU Cidade Líder	CEU Ermelino Matarazzo	CEU Imperador	Total
COORDENADOR GERAL	-	-	-	-	1
GERENTE DO CEU	1	1	1	1	4
SUPERVISOR DE CULTURA	1	1	1	1	4
AUXILIAR DE CULTURA	1	1	1	1	4
SUPERVISOR DE ESPORTES	1	1	1	1	4
AUXILIAR DE ESPORTES	1	1	1	1	4
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	4	4	4	4	16
ARTICULADOR INSTITUCIONAL	1	1	1	1	4
PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE DADOS	-	-	-	-	1
ANALISTAS DE CULTURA E ANALISTAS DE ESPORTE	34	45	48	47	174
MONITORES FIXOS DAS BEBETECAS	2	2	2	2	8
COORDENADOR DAS BIBLIOTECAS	-	-	-	-	1
BIBLIOTECÁRIOS	2	2	2	2	8
AUXILIARES DE BIBLIOTECA	4	4	4	4	16

- a) COORDENADOR GERAL: detentor de curso superior em qualquer área do conhecimento, desde que possua experiência de, no mínimo, 10 (dez) anos em gestão de projetos sociais; com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- b) GERENTE DO CEU: detentor de curso superior em qualquer área do conhecimento, desde que possua experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em gestão de projetos sociais; com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

- c)** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: profissional detentor de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- d)** SUPERVISOR DE CULTURA: profissional detentor de diploma de graduação em Produção Cultural, Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Administração com ênfase em cultura ou gestão cultural, Comunicação Social, Jornalismo ou áreas correlatas, com experiência de 10 (dez) anos ou mais; com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- e)** AUXILIAR DE CULTURA: profissional detentor de diploma de graduação em Produção Cultural, Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Literatura, Administração com ênfase em cultura ou gestão cultural, Comunicação Social, Jornalismo ou áreas correlatas; com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- f)** Analista de Cultura: profissional com experiência comprovada de 02 (dois) anos ou mais como produtor cultural, produtor artístico, oficinairo, artista, arte-educador, pedagogo, músico, entre outros, de acordo com a linguagem das atividades que desempenharão; preferencialmente com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- g)** SUPERVISOR DE ESPORTES: profissional detentor de diploma de graduação em Educação Física, com registro profissional regular, com experiência de 10 (dez) anos ou mais, preferencialmente em atividades esportivas de baixo impacto, de lazer/recreação; com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- h)** AUXILIAR DE ESPORTES: profissional detentor de diploma de graduação em Educação Física, com registro profissional regular; com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- i)** Analista de Esportes: profissional detentor de diploma de graduação em Educação Física, com registro profissional regular, com experiência de 02 (dois) anos ou mais, preferencialmente em atividades esportivas de baixo impacto, de lazer/recreação; preferencialmente com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- j)** ARTICULADOR INSTITUCIONAL: profissional detentor de diploma de graduação em Pedagogia, com experiência mínima de 10 (dez) anos ou mais; preferencialmente com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

- k)** Profissional com experiência em gestão de dados: profissional detentor de diploma de graduação e com experiência em gestão de dados;
- l)** Monitor da BEBETECA: profissional detentor de Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- m)** Coordenador das Bibliotecas: profissional detentor de diploma de graduação em Biblioteconomia e experiência em gestão, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- n)** Bibliotecário: profissional detentor de diploma de graduação em Biblioteconomia, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- o)** Auxiliar de Biblioteca: profissional detentor de Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

11.3. A OSC PARCEIRA deverá manter uma equipe mínima para operação das BIBLIOTECAS, conforme quantitativos mínimos indicados na tabela prevista na subcláusula acima, cujas atribuições estão definidas no item 13.6 do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

11.4. A OSC PARCEIRA deverá contratar, no mínimo, 2 (dois) monitores fixos por BEBETECA, sendo que deve haver pelo menos 1 (um) monitor presente na BEBETECA durante todo o período de funcionamento da BEBETECA, cujas atribuições estão definidas no item 13 do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

11.4.1. Se necessário, para cobrir os monitores fixos, deverão ser contratados monitores folguistas para viabilizar o funcionamento das BEBETECAS.

11.5. Para o período do RECREIO NAS FÉRIAS, a OSC PARCEIRA deverá disponibilizar parte de seu QUADRO DE COLABORADORES para realizar ações de apoio e atividades formativas junto de SME, nos termos da CLÁUSULA 21ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

11.6. O DIRIGENTE que atuará no âmbito da PARCERIA será aquele indicado no PLANO DE TRABALHO e, em caso de necessidade, deverá ser substituído por profissionais de qualificação e experiência equivalentes ou superiores e compatíveis com o cargo.

11.7. A substituição do DIRIGENTE deverá ser comunicada ao GESTOR DA PARCERIA.

11.8. A composição da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA deverá observar as demais especificações contidas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

11.8.1. A SME poderá, a qualquer momento, solicitar o currículo da equipe de trabalho da OSC PARCEIRA para verificar a compatibilidade da qualificação dos profissionais indicados com os serviços prestados.

11.9. As contratações de bens e serviços pela OSC PARCEIRA com o uso de recursos vinculados à PARCERIA observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local, não se aplicando as normas de contratações públicas.

11.10. A OSC PARCEIRA poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a contratação da equipe dimensionada no PLANO DE TRABALHO.

11.11. É vedado à SME a prática de atos de interferência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA ou atos que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC PARCEIRA, reservado o direito de solicitar a substituição dos profissionais que não atendam aos requisitos mínimos de qualificação profissional indicados neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou na hipótese prevista na subcláusula 11.14.

11.12. É vedada à OSC PARCEIRA a contratação com partes relacionadas conforme definição das normas contábeis em vigor, sendo assim consideradas de forma exemplificativa as seguintes hipóteses:

- a)** pessoas jurídicas cujos dirigentes ou administradores sejam cônjuges ou parentes, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da OSC PARCEIRA;
- b)** pessoas jurídicas cujos dirigentes ou administradores tenham tido relação de emprego com a OSC PARCEIRA em cargo de influência significativa sobre a gestão; e
- c)** pessoas físicas que sejam cônjuges ou parentes, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da OSC PARCEIRA.

11.13. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais integrantes do seu QUADRO DE COLABORADORES, que deverá ser colocado à disposição de qualquer representante da SME, quando solicitado, a qualquer tempo, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo conter, no mínimo:

- a) dados pessoais, endereço domiciliar e telefones para contato, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018;
- b) foto 3x4 recente;
- c) cópia do diploma de formação de entidade reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e do registro junto a Conselho Regional de Classe quando aplicável;
- d) cópia do diploma de especialização para cargos e/ou funções que exigem essa formação;
- e) cópia da declaração de ética profissional, emitida pelo respectivo conselho de classe no ano da contratação.

11.14. A SME e a OSC PARCEIRA poderão, em situações excepcionais, solicitar a substituição imediata de profissionais, e a cessação de atividades por eles exercidas no âmbito da PARCERIA, nos casos de:

- a) prática ou convivência com crimes ou contravenções penais na prestação de serviços profissionais;
- b) condutas ou convivência com atos que antiéticos ou que violem preceitos dos códigos de ética profissional de cada categoria;
- c) manutenção de conduta incompatível com o exercício da profissão;
- d) omissão diante de situações de violação de direitos contra os USUÁRIOS;
- e) condutas com atos que coloquem em risco a integridade física, psicológica ou que se configure como violência de qualquer tipo contra os USUÁRIOS, bem como a convivência com estes;
- f) comportamento agressivo, violento ou ameaçador contra qualquer profissional da SME ou USUÁRIOS;
- g) utilização de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas ou estar sob seus efeitos durante o horário de trabalho;
- h) qualquer envolvimento em situações preconceituosas ou discriminatórias;
- i) utilização de técnicas ou referenciais teóricos não regulamentadas pela profissão;

- j) proposição de atividades que impliquem a invasão ou desrespeito a outras áreas profissionais;
- k) induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais.

CLÁUSULA 12ª RECURSOS NÃO-ORÇAMENTÁRIOS

12.1. É vedada a cobrança ou solicitação de valores pecuniários dos USUÁRIOS, a qualquer título, para acesso ou participação nas atividades do OBJETO.

12.2. A OSC PARCEIRA poderá custear a PARCERIA com recursos não orçamentários, cuja captação poderá ser feita na forma de, entre outros:

- a) instituição ou vinculação a fundos patrimoniais, observado o disposto na Lei Federal nº 13.800/2019;
- b) programas e políticas de fomento e incentivo à educação, cultura e outras áreas relacionadas;
e
- c) doações, patrocínios e outras formas de suporte financeiro de pessoas físicas e/ou jurídicas.

12.3. A OSC PARCEIRA poderá elaborar e gerir projetos de captação de recursos incentivados e não incentivados, junto a pessoas físicas e jurídicas, podendo, para tanto, recorrer a mecanismos de fomento e a fundos patrimoniais, observada a legislação aplicável em cada caso.

12.4. As despesas custeadas com recursos não orçamentários deverão constar nos relatórios de PRESTAÇÃO DE CONTAS e nas demonstrações financeiras e contábeis auditadas da OSC PARCEIRA, de forma segregada daquelas custeadas com recursos orçamentários decorrentes do REPASSE MENSAL ou do PROGRAMA DE PARTIDA, nos termos das normas contábeis vigentes.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 13ª DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

13.1. As PARTES se comprometem, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento do OBJETO, prezando pela boa-fé objetiva e pela proteção da confiança legítima ao longo e após a conclusão da PARCERIA.

CLÁUSULA 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

14.1. Quanto à execução do OBJETO, a OSC PARCEIRA estará sempre vinculada ao disposto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, no EDITAL e demais ANEXOS, notadamente no ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA, e na legislação brasileira.

14.2. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, demais ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da OSC PARCEIRA:

- a)** executar o OBJETO em observância ao PLANO DE TRABALHO, de acordo com as regras, metas e prazos nele previstos e observando todos os encargos dispostos no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- b)** manter e executar as ações necessárias ao cumprimento dos objetivos finais e a adequada execução do OBJETO;
- c)** manter o QUADRO DE COLABORADORES previsto no PLANO DE TRABALHO, observados os quantitativos mínimos e a qualificação profissional previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO;
- d)** adquirir os LIVROS, MATERIAIS e outros itens necessários à consecução do OBJETO, observados os parâmetros e quantitativos previstos no PLANO DE TRABALHO e no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, bem como garantir a sua manutenção e reposição, conforme necessário;
- e)** disponibilizar os MATERIAIS DE PAPELARIA, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA e outros itens necessários para atuação do QUADRO DE COLABORADORES e para operação dos CEUs, observados os parâmetros e quantitativos previstos no ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA

OSC PARCEIRA e no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, bem como garantir a sua manutenção e reposição, conforme necessário;

- f)** realizar a interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando o correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação;
- g)** apresentar à SME, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à OSC PARCEIRA ou a terceiros, que estejam vinculados à execução do OBJETO, preferencialmente por meio do sistema e-Social – Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas;
- h)** recolher a provisão estimada no PLANO DE TRABALHO, em conta poupança específica, com o intuito de assegurar pagamentos referentes ao FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, considerando o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) sobre o total de suas despesas mensais com salários;
- i)** cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- j)** prestar todas as informações e realizar as atividades necessárias para a transferência da operação dos CEUs à SME ou à OSC que venha a substituí-la quando da extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as obrigações contidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a fim de que tal ocorra sem que haja interrupção dos serviços;
- k)** entregar, em até 30 (trinta) dias do fim de cada trimestre, o RELATÓRIO TRIMESTRAL, observado o conteúdo mínimo indicado no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- l)** disponibilizar, quando do início do exercício do OBJETO, canal de comunicação eletrônica para reclamações, sugestões e dúvidas;
- m)** desenvolver e manter ativa e atualizada a PLATAFORMA DE GESTÃO durante toda a vigência da PARCERIA;

- n) informar à SME quando fornecer informações aos meios de comunicação acerca da execução de atividades do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- o) assegurar a conservação e manutenção dos BENS VINCULADOS À PARCERIA;
- p) arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da PARCERIA;
- q) atender às solicitações excepcionais de compra de insumos necessários à consecução do OBJETO, acompanhadas de prestação de contas, se o caso;
- r) responder perante a SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- s) cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades relacionadas ao OBJETO, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo a SME de quaisquer responsabilizações;
- t) assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- u) colaborar com a supervisão e fiscalização da PARCERIA pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in loco* da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução da PARCERIA;
- v) manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da PARCERIA, sendo vedado seu repasse a terceiros sem autorização;
- w) divulgar a PARCERIA e mencionar sua existência em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet;
- x) treinar e preparar todo o seu QUADRO DE COLABORADORES para o tratamento adequado de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- y) indicar representante para compor a COMISSÃO DE INTERFACE, nos termos previstos no ANEXO VIII – DIRETRIZES DE INTERFACE.

14.3. Os EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LIVROS, MATERIAIS, MATERIAIS DE PAPELARIA e outros itens necessários à consecução do OBJETO deverão ser mantidos pela OSC PARCEIRA em perfeitas condições de

uso, salvo os desgastes naturais decorrentes do seu uso, sob pena de indenização pelos danos causados por estarem mal conservados.

14.4. Os CEUs não funcionarão nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, bem como em outras datas de suspensão das atividades do CEUs estabelecidas pela SME.

14.5. Caso a OSC PARCEIRA não disponha de Regulamento de Compras, mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria-Geral do Município de São Paulo.

CLÁUSULA 15ª DAS VEDAÇÕES

15.1. Dentre outras vedações fixadas na legislação, normas infralegais e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, é vedado à OSC PARCEIRA:

- a)** cobrar ou solicitar quaisquer valores pecuniários, sob qualquer hipótese e em qualquer momento, dos USUÁRIOS;
- b)** realizar ações que violem os direitos à liberdade, respeito e dignidade dos USUÁRIOS enquanto pessoas humanas e sujeito de direitos;
- c)** promover atividades que coloquem em risco a segurança ou integridade dos USUÁRIOS e do CEUs ou que conflitem com o disposto na legislação, neste TERMO DE COLABORAÇÃO ou no PLANO DE TRABALHO;
- d)** executar o OBJETO de modo lesivo ao meio ambiente, ao patrimônio público e urbanístico, ou que conflitem com os usos definidos na legislação municipal e neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e)** utilizar-se de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação pertinente;
- f)** usar o nome da SME para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- g)** ceder ou transferir a PARCERIA a outrem, assegurado o seu direito de contratar ou realizar parcerias com terceiros para a execução do OBJETO;

- h)** firmar contratos e parcerias para execução do OBJETO cuja vigência ultrapasse o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i)** dispensar tratamento discriminatório à SME e aos USUÁRIOS, no que se refere às condições de acesso e uso dos espaços disponibilizados para execução do OBJETO; e
- j)** alienar qualquer BEM REMANESCENTE, a não ser que atendidas as condições previstas na subcláusula 30.8.

15.2. A SME poderá demandar à OSC PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, econômica, financeira, contábil, bem como medições e prestações de contas, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA, com a finalidade de comprovar o cumprimento das obrigações, observado prazo razoável para resposta.

CLÁUSULA 16ª DAS OBRIGAÇÕES DA SME

16.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS e na legislação aplicável:

- a)** publicar extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura;
- b)** emitir a ORDEM DE INÍCIO, nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c)** respeitar a atuação da OSC PARCEIRA durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d)** fornecer informações essenciais à execução do OBJETO de seu conhecimento à OSC PARCEIRA;
- e)** designar o GESTOR DA PARCERIA responsável pela fiscalização e gestão da PARCERIA regada por este TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f)** designar os integrantes da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA, como condição para celebração e formalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 35, alínea “h)” da Lei Federal nº 13.019/2014 e do disposto no EDITAL;
- g)** contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso venha a se valer do seu apoio;

- h)** disponibilizar o espaço dos CEUs, livre e desimpedido, para a execução do OBJETO nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i)** supervisionar e fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como os deveres decorrentes de normas legais e infralegais aplicáveis a esta PARCERIA, circunscritas às suas competências;
- j)** fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável durante a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k)** acompanhar, fiscalizar permanentemente, atestar o cumprimento e avaliar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como analisar as informações prestadas pela OSC PARCEIRA, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações;
- l)** proceder às vistorias para a aferição da adequação dos EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LIVROS, MATERIAIS, MATERIAIS DE PAPELARIA e outros itens necessários à consecução do OBJETO, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da OSC PARCEIRA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- m)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- n)** atestar o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, na ausência deste, pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, visando assegurar o cumprimento do contido neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no PLANO DE TRABALHO, com ênfase no cumprimento das metas e atividades propostas;
- o)** publicar, anualmente, os indicadores apurados com relação à OSC PARCEIRA, observados os indicadores previstos no ANEXO VII - SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- p)** aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente TERMO DE COLABORAÇÃO em caso de descumprimento das obrigações pela OSC PARCEIRA;
- q)** facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias, trabalhistas ou quaisquer outras autoridades competentes que venham a fiscalizar os deveres legais da OSC PARCEIRA;

- r) indicar órgãos administrativos auxiliares à gestão da PARCERIA, seus interlocutores e representantes junto à OSC PARCEIRA;
- s) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a execução do OBJETO da PARCERIA junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações;
- t) amparar a OSC PARCEIRA nos diálogos estabelecidos com órgãos de controle no que concerne à execução da presente PARCERIA;
- u) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, relacionados ao OBJETO, anteriores à ORDEM DE INÍCIO;
- v) estabelecer as diretrizes de apoio e acompanhamento ao USUÁRIO em situação de vulnerabilidade;
- w) gerir as políticas públicas que regem o funcionamento dos CEUs;
- x) publicar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e o seu respectivo PLANO DE TRABALHO, quando de sua assinatura, no endereço eletrônico da SME e mantê-los disponíveis por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento de sua vigência;
- y) aprovar o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela OSC PARCEIRA;
- z) indicar representante para compor a COMISSÃO DE INTERFACE nos termos do ANEXO VIII – DIRETRIZES DE INTERFACE; e
- aa) mediar eventuais interações que a OSC PARCEIRA possa ter com a CONCESSIONÁRIA e seus servidores nos CEUs, considerando também o quanto disposto no ANEXO VIII – DIRETRIZES DE INTERFACE e na MATRIZ DE INTERFACE.

16.2. As modalidades de apoio técnico de terceiros não substituem ou afastam o exercício do poder de fiscalização da SME no âmbito da PARCERIA.

16.3. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da PARCERIA, ainda que por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados, cuja responsabilidade caberá exclusivamente à OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 17ª DOS DIREITOS DA OSC PARCEIRA

17.1. A OSC PARCEIRA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste TERMO DE COLABORAÇÃO, terá direito a:

- a)** liberdade para realizar a gestão da PARCERIA, inclusive quanto ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos vinculados à PARCERIA transferidos pela SME, respeitadas as disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do PLANO DE TRABALHO;
- b)** contratar terceiros ou realizar parcerias para o desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do OBJETO, desde que nos termos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e da legislação vigente;
- c)** receber livres e desimpedidos os CEUs e os bens cedidos pela SME no prazo determinado e no estado em que se encontram; e
- d)** receber e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO.

17.1.1. Para fins do disposto na alínea “b)” da subcláusula 17.1, a OSC PARCEIRA deverá garantir que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades objeto da PARCERIA.

CLÁUSULA 18ª RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS

18.1. A OSC PARCEIRA responsabilizar-se-á:

- a)** pelos serviços que contratar ou prestar por seus contratados ou parceiros;
- b)** por garantir capacidade técnica de seus contratados ou parceiros, compatível com as atividades objeto da PARCERIA;
- c)** pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos, delegatários de serviços públicos e particulares, visando atendimento aos deveres previstos na legislação e ao correto desenvolvimento do OBJETO e deveres previstos na legislação; e

- d) pela obtenção e manutenção da vigência de licenças, alvarás e demais autorizações administrativas, inclusive por seus contratados e parceiros, quando exigíveis para a execução do OBJETO.

18.2. Considerando o quanto disposto nas alíneas da subcláusula 18.1, ressalva-se que a OSC PARCEIRA não é responsável pelos seguintes encargos, que permanecerão sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA:

- a) obtenção e manutenção de alvarás, licenças e autorizações administrativas necessários para o funcionamento das INSTALAÇÕES dos CEUs, como AVCBs, Alvará de Funcionamento, dentre outros; e
- b) custos de contas de utilidade pública dos CEUs, tais como energia elétrica, água e esgoto.

18.3. Os negócios jurídicos celebrados entre a OSC PARCEIRA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre terceiros e a SME.

CLÁUSULA 19ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. A OSC PARCEIRA e a SME deverão atender aos preceitos da legislação ao realizar o tratamento de dados no âmbito desta PARCERIA, o que inclui, mas não se limita, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis.

19.1.1. Consideram-se dados pessoais sensíveis todos aqueles coletados para realização da pesquisa de satisfação dos USUÁRIOS relacionadas à prestação do OBJETO nos CEUs e/ou na consecução das atividades objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

19.2. Ao executar o OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC PARCEIRA será qualificada como “Operadora” em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos USUÁRIOS e demais envolvidos nos atendimentos e como “Controladora” e “Operadora” em relação aos demais dados pessoais que, por conta do TERMO DE COLABORAÇÃO, realize o tratamento, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19.3. Qualquer tratamento dos dados pessoais dos USUÁRIOS, realizado pela OSC PARCEIRA deverá ser feito em nome do “Controlador”, isto é, a SME, titular do OBJETO deste instrumento, nos termos da

legislação aplicável. Caso seja necessário consentimento, caberá à OSC PARCEIRA obtê-lo, em nome da SME, de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, na forma exigida pelo art. 14, §1º, da LGPD.

19.4. Os dados pessoais deverão ser armazenados pela OSC PARCEIRA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais, mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá a garantia de:

- a)** consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis;
- b)** exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos, ou tratados em desconformidade com o OBJETO do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e com a LGPD;
- c)** informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento, os objetivos e os respectivos agentes, observados os segredos comercial e industrial.

19.5. A clareza e acessibilidade das informações sobre o tratamento de dados deve considerar as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais dos USUÁRIOS, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar informações necessárias e adequadas ao entendimento destes.

19.6. Os colaboradores da OSC PARCEIRA que atuem com o tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

19.7. É de responsabilidade da OSC PARCEIRA eventuais danos causados à SME e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a LGPD, este TERMO DE COLABORAÇÃO, os parâmetros e decisões da SME, ou com finalidades alheias ao OBJETO.

19.8. É vedado à OSC PARCEIRA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem a devida autorização prévia dos envolvidos e da SME.

19.9. Cabe à OSC PARCEIRA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a LGPD em seu art. 38, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

19.10. A OSC PARCEIRA deve colocar à disposição da SME, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO que seja necessária para cumprimento de obrigações decorrentes da LGPD.

19.11. A OSC PARCEIRA deve notificar à SME, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

19.12. Ao final do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, quaisquer dados pessoais a que a OSC PARCEIRA teve acesso no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão integralmente disponibilizados à SME imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a OSC PARCEIRA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais informações, devendo a OSC PARCEIRA certificar por escrito a SME o cumprimento desta obrigação.

19.13. Caso a SME edite norma específica sobre tratamento de dados pessoais, esta prevalecerá sobre o regramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relação ao conteúdo desta cláusula.

CAPÍTULO V - ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E RECREIO NAS FÉRIAS

CLÁUSULA 20ª DIRETRIZES GERAIS DAS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

20.1. As ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE deverão ser ofertadas nos parâmetros quantitativos e qualitativos definidos no ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA, considerando os requisitos mínimos previstos no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA O PLANO DE TRABALHO, e consistem na:

- a)** Organização e execução das ATIVIDADES RECORRENTES;
- b)** Organização e execução de EVENTOS SEMESTRAIS;
- c)** Organização e execução de ESPETÁCULOS; e
- d)** Organização e execução de eventos das BEBETECAS.

20.1.1. As ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE de cada CEU deverão ser executadas considerando a seguinte carga horária mensal mínima:

Tabela 2 - Carga horária mensal mínima por CEU.

CEU	Carga Horária Mensal Mínima
CEU Cidade Ademar	5.351 horas
CEU Cidade Líder	7.229 horas
CEU Ermelino Matarazzo	7.766 horas
CEU Imperador	7.498 horas

20.1.2. A SME também realizará nos CEUs da PARCERIA seus próprios espetáculos, para além dos ESPETÁCULOS organizados pela OSC PARCEIRA.

20.1.2.1. A SME deverá comunicar à OSC PARCERIA os espaços dos CEUs que serão utilizados para a realização dos espetáculos anteriormente à entrega da PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES pela OSC PARCEIRA nos termos da subcláusula 20.3.

20.2. As ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE ofertadas deverão:

- a) estar adequadas ao Projeto Político-Educacional do respectivo CEU em que forem realizadas;
- b) considerar as demandas das EMEFs DOS CEUs, de maneira acordada com SME;
- c) considerar as demandas da população do território em que se localizam os respectivos CEUs;
- d) contemplar todas as faixas etárias dos USUÁRIOS dos respectivos CEUs; e
- e) contemplar medidas de acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

20.3. A PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES será entregue à SME pela OSC PARCEIRA até 60 (sessenta) dias antes do início de cada semestre em que serão ofertadas as ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.

20.3.1. A primeira PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES deverá ser entregue à SME pela OSC PARCEIRA até 30 (trinta) dias após a data da ORDEM DE INÍCIO.

20.3.2. A OSC PARCEIRA deverá organizar espaços periódicos e/ou instrumentos, mediante ampla divulgação, para recebimento das demandas da COMUNIDADE, em relação à PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES e funcionamento do CEU.

20.3.3. As demandas da COMUNIDADE deverão ser avaliadas do ponto de vista de sua adequação às obrigações da OSC PARCEIRA, das regras do TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, dos recursos disponíveis para a PARCEIRA e da sua compatibilidade com o Projeto Política-Educacional do CEU.

20.3.4. Em anexo à PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES, a OSC PARCEIRA deverá encaminhar um relatório, contendo análise que demonstre a maneira como cada ATIVIDADE DE CULTURA E ESPORTE prevista interage com o Projeto Político-Educacional do respectivo CEU, seu contexto territorial, a população atendida e as diretrizes de SME, incluindo a demandas da COMUNIDADE e a forma que foram contempladas na programação.

20.4. A SME deverá se manifestar, aprovando ou solicitando eventuais ajustes, quanto à PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES submetida pela OSC PARCEIRA no prazo máximo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

20.4.1. No caso de solicitação de eventuais ajustes, a OSC PARCEIRA deverá enviar a nova PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES com as alterações realizadas em até 10 (dez) dias após a solicitação de SME.

20.5. A PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES deve ser encaminhada semestralmente pela OSC PARCEIRA ao CONSELHO GESTOR DO CEU.

20.6. A oferta de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE deverá contemplar os diferentes dias e horários de funcionamento dos CEUs, na forma das normas específicas, além de garantir a formação de turmas que atendam às diferentes faixas etárias e categorias de USUÁRIOS dos CEUs, observadas as demandas e especificidades de cada território.

20.7. A OSC PARCEIRA poderá prover ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE adicionais ao patamar mínimo fixado neste TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não implique oneração adicional da programação orçamentária da PARCERIA.

20.8. A OSC PARCEIRA deverá desenvolver um Plano de Comunicação das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE aos USUÁRIOS dos CEUs, além da disponibilização da PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES.

20.9. A OSC PARCEIRA deverá gerir adequadamente a da lista de espera das ATIVIDADES RECORRENTES, de forma a maximizar a participação dos usuários, garantindo, no mínimo:

- a)** Realização do cadastro dos USUÁRIOS interessados;
- b)** Abertura de novas turmas nas linguagens e horários demandados pelos USUÁRIOS caso seja possível;
- c)** Controle de frequência dos USUÁRIOS;
- d)** Desligamento de USUÁRIOS frequentemente ausentes, sem justificativa, nas ATIVIDADES RECORRENTES em que se matriculou, desde que tenham frequência inferior a 70% (setenta por cento) dos encontros previstos para a ATIVIDADE RECORRENTE ou 3 (três) ausências consecutivas;
- e)** Monitoramento da evasão de alunos em cada turma e a oferta da(s) vaga(s) aberta(s), se houver, aos USUÁRIOS da lista de espera;
- f)** Chamamento dos USUÁRIOS da lista de espera em ordem de inscrição, devendo ser registradas as tentativas de contato com o USUÁRIO realizadas pela OSC PARCEIRA;
- g)** A oferta prioritária aos USUÁRIOS da lista de espera quando houver a abertura de novas turmas da ATIVIDADE RECORRENTE demandada;
- h)** Comunicação sobre a disponibilização de vagas aos USUÁRIOS interessados;
- i)** Compartilhamento frequente da lista de espera no canal de comunicação online direta com os USUÁRIOS;
- j)** Transparência quanto ao número de vagas disponibilizadas e à posição na lista de espera de cada USUÁRIO;
- k)** Outras ações a serem implementadas pela OSC PARCEIRA.

20.10. São diretrizes para o oferecimento de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE no âmbito da PARCERIA:

- a)** oferecer ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, organizadas em turmas fixas e periódicas, cuja PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES deverá ser aprovada por SME, e observar a demanda do

território, percebida a partir de consultas e de ações de ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE em torno do CEU;

- b)** desenvolver ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE com conteúdos teóricos e práticos;
- c)** oferecer ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE a educandos em período complementar à jornada escolar, inclusive os educandos da EMEF DO CEU, integrando-os com acesso prioritário, mas não exclusivo à grade de programação, respeitado o número de praticantes por atividade;
- d)** desenvolver programas voltados à promoção de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, garantindo o acesso de todas as faixas etárias, gêneros e modalidades nas atividades ofertadas;
- e)** descrever o processo de inscrições nas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE do CEU, de modo a garantir a formação de turmas com número proporcional de participantes e acessíveis aos diferentes públicos;
- f)** registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência;
- g)** manter e atualizar o cadastro de USUÁRIOS das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE do CEU; e
- h)** estimular e viabilizar a execução de propostas de estágio e de monitoria de estudantes de graduação em ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE no CEU, respeitada a legislação vigente.

20.11. No âmbito das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, a OSC PARCEIRA será responsável pelos seguintes encargos:

- a)** Oferta das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE;
- b)** Operação das BIBLIOTECAS;
- c)** Operação das BEBETECAS;
- d)** Realização de atividades formativas e de apoio ao RECREIO NAS FÉRIAS;
- e)** Provisão e reposição de LIVROS e MATERIAIS; e

f) Provisão e reposição de MATERIAIS DE PAPELARIA.

20.12. Para cada nível de aprendizado, a formação de turmas das modalidades esportivas considerará particularidades dos USUÁRIOS, como deficiências e condições de mobilidade reduzida e, preferencialmente, a faixa etária dos USUÁRIOS envolvidos:

- a)** de 0 a 5 (cinco) anos;
- b)** de 6 (seis) a 9 (nove) anos;
- c)** de 10 (dez) a 12 (doze) anos;
- d)** de 13 (treze) a 14 (catorze) anos;
- e)** de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos;
- f)** adultos (acima de 18 anos); e
- g)** terceira idade – acima de 60 (sessenta) anos.

20.13. O disposto na subcláusula anterior não exime a OSC PARCEIRA de promover ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE intergeracionais, contemplando simultaneamente USUÁRIOS de diferentes faixas etárias.

20.14. Ao menos 10% (dez por cento) de todas as ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE deverão ser destinadas à população idosa, com mais de 60 (sessenta) anos.

20.15. No âmbito das ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, a OSC PARCEIRA será responsável por executar as seguintes atividades:

- a)** Gestão de recursos humanos;
- b)** Organização da PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES;
- c)** ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE;
- d)** COMUNICAÇÃO das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE;
- e)** Provisão e reposição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; e
- f)** Operação da PLATAFORMA DE GESTÃO.

CLÁUSULA 21ª DAS ATIVIDADES FORMATIVAS E DAS AÇÕES DE APOIO AO RECREIO NAS FÉRIAS

21.1. O RECREIO NAS FÉRIAS é um programa que será executado por SME nos CEUs da PARCERIA por meio de abertura de edital para credenciamento de Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação, Agentes de Recreação Inclusivos e Oficineiros.

21.2. O RECREIO NAS FÉRIAS deverá ocorrer concomitantemente em todos os CEUs de segunda a sexta-feira por cerca de 3 (três) semanas de janeiro e 2 (duas) semanas de julho de cada ano, cabendo à SME a definição das datas de sua realização.

21.2.1. Durante o primeiro semestre da PARCERIA, excepcionalmente não será realizado o RECREIO NAS FÉRIAS nos CEUs da PARCERIA.

21.2.2. As atividades do RECREIO NAS FÉRIAS deverão ocorrer das 9h00 (nove horas) às 16h00 (dezesseis horas) ou em período a ser definido pela SME e previamente comunicado à OSC PARCEIRA.

21.2.3. Especificamente nos meses de janeiro e julho, em decorrência do RECREIO NAS FÉRIAS, deverão ser observadas as seguintes cargas horárias para as ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE:

Tabela 3 - Carga horária mensal mínima de janeiro e julho por CEU

CEU	Carga Horária Mensal Mínima - Janeiro	Carga Horária Mensal Mínima - Julho
CEU Cidade Ademar	3.448 horas	4.082 horas
CEU Cidade Líder	4.649 horas	5.509 horas
CEU Ermelino Matarazzo	4.992 horas	5.917 horas
CEU Imperador	4.821 horas	5.713 horas

21.2.4. Durante o período de realização do RECREIO NAS FÉRIAS, a OSC PARCEIRA deverá manter a PROGRAMAÇÃO DE ATIVIDADES, que deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 17h00 (dezessete horas) às 23h00 (vinte e três horas), e aos sábados e domingos, das 08h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas).

21.3. Durante o período do RECREIO NAS FÉRIAS, a OSC PARCERIA deverá prestar apoio às atividades executadas por SME e nas atividades formativas do RECREIO NAS FÉRIAS.

21.3.1. As atividades formativas e ações de apoio da OSC PARCEIRA ao RECREIO NAS FÉRIAS não serão contabilizadas para fins de cumprimento da carga horária mensal de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE previstas na subcláusula 21.2.3.

21.3.2. A OSC PARCEIRA deverá disponibilizar os MATERIAIS e os MATERIAIS DE PAPELARIA para a utilização por SME nas atividades do RECREIO NAS FÉRIAS.

21.3.3. Para além dos MATERIAIS e dos MATERIAIS DE PAPELARIA, qualquer material ou equipamento adicional necessário para a execução das atividades do RECREIO NAS FÉRIAS ficará sob responsabilidade de SME.

21.4. Para as ações de apoio ao RECREIO NAS FÉRIAS, a OSC PARCEIRA deverá alocar, por CEU, 15 (quinze) funcionários de seu QUADRO DE COLABORADORES, devendo tal equipe ser composta por:

- a) GERENTE DO CEU;
- b) SUPERVISOR DE CULTURA;
- c) SUPERVISOR DE ESPORTE;
- d) ARTICULADOR INSTITUCIONAL; e
- e) 11 (onze) Analistas de Cultura e Esporte.

21.4.1. Durante o período do RECREIO NAS FÉRIAS indicado, a equipe indicada na subcláusula 21.4 deverá prestar apoio às atividades executadas por SME, por meio das seguintes ações:

- a) São atribuições do GERENTE DO CEU:
 - i. Nomear a equipe responsável do QUADRO DE COLABORADORES da OSC PARCEIRA para liderar a organização do RECREIO NAS FÉRIAS no respectivo CEU;
 - ii. Realizar as inscrições dos interessados no respectivo CEU para participar das atividades do RECREIO NAS FÉRIAS;
 - iii. Disponibilizar espaço para os Agentes de Recreação se organizarem;
 - iv. Estabelecer um local determinado para recepção e saída dos participantes do RECREIO NAS FÉRIAS;

- v. Encaminhar diretamente o quantitativo de participantes do RECREIO NAS FÉRIAS para DICEU;
- vi. Encaminhar diretamente para DICEU as informações a respeito da alimentação, atividades, passeios e equipes de polos;
- vii. Receber os Oficineiros e os espetáculos contratados;
- viii. Formação dos Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiros.

b) São atribuições do SUPERVISOR DE CULTURA e do SUPERVISOR DE ESPORTE:

- i. Estruturar listas dos participantes das atividades do RECREIO NAS FÉRIAS por idade;
- ii. Organizar as turmas formadas por agrupamentos de faixa etária e realizar a divisão dos Agentes de Recreação com base nesses agrupamentos;
- iii. Estruturar a grade horária das atividades que ocorrerão para cada um dos ambientes que serão utilizados no RECREIO NAS FÉRIAS;
- iv. Planejar as alocações e atribuições diárias das equipes junto com o Coordenador de Polo e Agentes de Recreação;
- v. Formação dos Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiros.

c) São atribuições dos Analistas de Cultura e Esporte:

- i. Organizar o CEU para o recebimento dos participantes do RECREIO NAS FÉRIAS;
- ii. Organizar os materiais que serão utilizados no RECREIO NAS FÉRIAS em espaço adequado no CEU;
- iii. Confeccionar crachás ou outros formatos de identificação dos participantes do RECREIO NAS FÉRIAS e das equipes dos polos;
- iv. Registrar a presença e ausência de todos os participantes;
- v. Acompanhar a frequência dos profissionais credenciados;
- vi. Organizar e acompanhar os horários de alimentação;

vii. Registro da hora de saída e de retorno dos passeios.

- d)** Caberá ao ARTICULADOR INSTITUCIONAL prestar apoio às atividades do GERENTE DO CEU durante a realização do RECREIO NAS FÉRIAS.

21.5. Caberá à OSC PARCEIRA apoiar nas atividades formativas dos profissionais credenciados para o RECREIO NAS FÉRIAS mencionados na subcláusula 21.1, além da equipe de seu QUADRO DE COLABORADORES designada para executar as atividades de apoio ao RECREIO NAS FÉRIAS nos termos da subcláusula 21.4.

21.5.1. O COORDENADOR GERAL, os GERENTES DO CEUS, os SUPERVISORES DE CULTURA; os SUPERVISORES DE ESPORTE e os ARTICULADORES INSTITUCIONAIS dos 4 (quatro) CEUs deverão participar das ações de formação a serem organizadas pela SME.

21.5.2. As ações de formação organizadas pela SME ocorrerão até duas semanas antes da realização do RECREIO NAS FÉRIAS e terão carga horária de 8 (oito) horas.

21.5.3. Após a realização da formação pela SME, a equipe mencionada na subcláusula 21.5.1 será responsável pela realização das atividades formativas dos profissionais credenciados mencionados na subcláusula 21.1 e da equipe do seu QUADRO DE COLABORADORES designada para executar as atividades de apoio ao RECREIO NAS FÉRIAS.

21.5.4. Em cada ciclo do RECREIO NAS FÉRIAS, as atividades formativas a serem realizadas pela equipe indicada na subcláusula 21.5.1 terão carga horária de 8 (oito) horas.

CAPÍTULO VI - EXECUÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 22ª GESTÃO DA PARCERIA

22.1. Caberá ao GESTOR DA PARCERIA:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da PARCERIA, valendo-se, para tanto, dos relatórios que lhe forem apresentados pela OSC PARCEIRA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou por órgãos indicados por SME;
- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão

dos recursos vinculados à PARCERIA, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c) emitir parecer técnico sobre a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco*, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- d) emitir parecer técnico conclusivo de análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS, levando em consideração o conteúdo do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; e
- e) disponibilizar insumos e materiais necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

22.2. Em caso de inexecução que comprometa a realização do OBJETO, por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a SME poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) assumir a responsabilidade pela execução do OBJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na PRESTAÇÃO DE CONTAS o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a SME assumiu tais responsabilidades; e
- b) tomar quaisquer bens, como EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, LIVROS, MATERIAIS, MATERIAIS DE PAPELARIA e outros itens sob poder da OSC PARCEIRA e que sejam necessários à continuidade da execução do OBJETO.

22.3. A materialização concomitante de situação de (i) inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA e (ii) risco de interrupção da realização do OBJETO deve ser comunicada pelo GESTOR DA PARCERIA ao ADMINISTRADOR PÚBLICO, que deliberará sobre a pertinência das medidas previstas na subcláusula 22.2.

22.4. São prerrogativas da SME, sem o prejuízo de outras previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, demais ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do OBJETO, no caso de paralisação da realização do OBJETO, de modo a evitar sua descontinuidade;
- b) promover o monitoramento e avaliação da PARCERIA, podendo, para tanto, valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, delegar competência ou

firmar ajustes com órgãos ou entidades públicas ou organizações privadas que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos vinculados a PARCERIA;

- c)** franquear livre acesso aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aos processos, às áreas, instalações e aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, incluindo, mas não se limitando a registros contábeis e contratos com terceiros;
- d)** reter parcela dos recursos orçamentários vinculados à PARCERIA nas hipóteses descritas na subcláusula 8.10 deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e)** demandar à OSC PARCEIRA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira, contábil, bem como medições e PRESTAÇÕES DE CONTAS, que deverão ser fornecidas pela OSC PARCEIRA em prazo razoável; e
- f)** valer-se do apoio de terceiros para apoio na realização do monitoramento, fiscalização e avaliação da PARCERIA.

22.5. Caberá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a)** acompanhar a execução da PARCERIA, podendo valer-se, para tanto, dos relatórios do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- b)** registrar e informar a autoridade competente acerca da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da PARCERIA e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** avaliar e homologar o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA a respeito das PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- d)** monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do OBJETO e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- e)** solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas ao(s) local(is) de realização do OBJETO da PARCERIA; e

- f) solicitar aos demais órgãos da SME ou à OSC PARCEIRA esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 23ª DO PLANO DE TRABALHO

23.1. O PLANO DE TRABALHO apresentado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela COMISSÃO DE SELEÇÃO é parte integrante e indissociável deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deverá ser elaborado conforme o modelo contido no ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, seguindo as diretrizes descritas no ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

23.1.1. A SME se reserva ao direito de solicitar mais informações e eventuais ajustes que julgar pertinentes para que as atividades definidas sejam compatíveis com o que se entende imprescindível.

23.1.2. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, bem como para alteração de outros itens, mediante análise e autorização prévia pela SME do novo PLANO DE TRABALHO.

23.1.3. Caso aprovado, será aditado ao TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que não seja transfigurado o OBJETO da PARCERIA, conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

23.2. A redistribuição de desembolso ou a inclusão de novos itens orçamentários nas diversas rubricas do PLANO DE TRABALHO poderá ser realizada por apostilamento, observada a obrigação da OSC PARCEIRA de que as alterações sejam relatadas na PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 24ª MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

24.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do cumprimento do OBJETO da PARCERIA ocorrerão nas condições da presente cláusula e de ato específico da SME.

24.2. Para fins de monitoramento e avaliação da PARCERIA, a SME poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, inclusive do VERIFICADOR INDEPENDENTE, podendo delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas para tal finalidade, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 16.703/2017 e do artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará a SME na aferição do cumprimento das metas nos termos previstos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS, devendo tais medições ser encaminhadas ao GESTOR DA PARCERIA.

24.3.1. A SME deverá realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 1 (um) mês contado a partir da ORDEM DE INÍCIO.

24.3.2. Em caso de ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE por qualquer motivo, a SME deverá aferir os indicadores de desempenho da PARCERIA e produzir seu próprio RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com síntese do desempenho da OSC PARCEIRA e cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO.

24.4. A fiscalização e monitoramento pelos órgãos da SME e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não excluem a responsabilidade da OSC PARCEIRA pela adequação e qualidade das ações relacionadas ao OBJETO, assim como pelo cumprimento das obrigações e diretrizes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, especialmente o ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA.

24.5. A SME, ou órgão por ela indicado, promoverá verificações *in loco* periódicas das atividades exercidas pela OSC PARCEIRA.

24.5.1. Durante as verificações *in loco*, serão anotadas todas as ocorrências relacionadas à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em relatório de vistoria, deixando expressas as ações que seriam necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

24.6. A OSC PARCEIRA deverá permitir o livre acesso e acompanhamento de atividades a qualquer momento à fiscalização *in loco* da SME ou de órgão por ela indicado, prestando esclarecimentos sempre que solicitado.

24.6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá inspecionar, sem prévio aviso à OSC PARCEIRA, o cumprimento de quaisquer das obrigações deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

24.6.2. As verificações *in loco* do VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderão interromper ou prejudicar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao OBJETO.

24.7. A OSC PARCEIRA deverá manter cadastro dos USUÁRIOS, para a realização da pesquisa de satisfação com os USUÁRIOS prevista no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, contendo nome, gênero, idade, raça/cor, endereço ou bairro, se é pessoa com deficiência, e, a depender do caso, o contato do responsável, observando o exposto na LGPD e o conteúdo da CLÁUSULA 19ª.

24.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por elaborar o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a)** descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** análise das atividades realizadas e do atingimento das metas de desempenho durante o período de referência, com base nos indicadores estabelecidos no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- c)** relatórios de eventuais vistorias realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- d)** resultados das Pesquisas de Satisfação realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- e)** cálculo do valor do REPASSE MENSAL EFETIVO a partir da aferição do SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;
- f)** valores efetivamente transferidos pela SME e considerados na data de elaboração do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO;
- g)** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC PARCEIRA na PRESTAÇÃO DE CONTAS nos termos da documentação prevista no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, sendo aplicável tal análise quando não for comprovado o alcance das metas de desempenho previstas no SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, limitada aos dispêndios relacionados ao cumprimento das metas;
- h)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas pela OSC PARCEIRA em decorrência dessas auditorias; e
- i)** RELATÓRIOS TRIMESTRAIS enviados pela OSC PARCEIRA para o período de referência, preferencialmente como anexos e devidamente referenciados.

24.9. A partir do segundo semestre da PARCERIA, o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a entrega do RELATÓRIO TRIMESTRAL da OSC PARCEIRA.

24.10. Não sendo identificadas irregularidades ou descumprimentos de metas pela OSC PARCEIRA, o GESTOR DA PARCERIA encaminhará diretamente o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO para respectiva homologação.

24.11. Caso sejam identificadas correções necessárias à execução dos serviços em razão de eventuais irregularidades apontadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou apontados descumprimentos de metas e resultados fixados no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, o GESTOR DA PARCERIA deverá, em até 5 (cinco) dias do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, notificar a OSC PARCEIRA para que esta apresente SÍNTESE DE EXECUÇÃO DO TRIMESTRE.

24.12. Uma vez notificada pelo GESTOR DA PARCERIA, a OSC PARCEIRA deverá encaminhar a SÍNTESE DE EXECUÇÃO DO TRIMESTRE em até 15 (quinze) dias, devendo conter as seguintes informações, quando aplicáveis ao motivo da notificação:

- a) Comprovação de que houve correção das irregularidades apontadas pela fiscalização e/ou lista detalhada acerca das irregularidades que demandarão maior prazo e ações planejadas para seu saneamento, sob pena de aplicação das penalidade(s) dispostas na CLÁUSULA 31ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e/ou
- b) Relatório de execução financeira parcial concernente às metas ou resultados descumpridos, desde que os referidos itens de despesa correspondentes às metas e resultados descumpridos possam ser segregados, observados os prazos e procedimentos previstos abaixo, incluindo eventual questionamento à nota de desempenho atribuída pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

24.12.1. Na hipótese da OSC PARCEIRA se recusar a acatar as determinações de correção de irregularidades apontadas pela SME, esta poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da OSC PARCEIRA, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

24.12.2. Quando a correção de irregularidades demandar maior prazo para seu saneamento, a OSC PARCEIRA deverá elencar detalhadamente as medidas que foram adotadas para sua correção no próximo RELATÓRIO TRIMESTRAL ou, caso a urgência da medida assim exija, em procedimento próprio, a pedido do GESTOR DA PARCERIA.

24.13. O relatório de execução financeira, quando exigido, deverá conter:

- a)** Relação de receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação à(s) meta(s) descumprida(s) e ao OBJETO da PARCERIA, que possibilitem a comprovação da observância do PLANO DE TRABALHO;
- b)** Consolidação de extratos bancários da conta específica vinculada à execução da PARCERIA referente ao período em que a meta foi descumprida, necessariamente acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas referentes à(s) meta(s) descumprida(s);
- c)** Consolidação da relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos vinculados à PARCERIA, referente ao período em que a meta foi descumprida; e
- d)** Caso a OSC PARCEIRA discorde de suas notas atribuídas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, todas as informações que esta entenda como necessárias para comprovação de que os resultados indicados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não correspondem à qualidade dos serviços efetivamente executados.

24.13.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas, metas e resultados pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

24.13.2. Caso a análise dos dados financeiros indique que o descumprimento das metas foi resultado da não aplicação de recursos previstos no PLANO DE TRABALHO, sem que a OSC PARCEIRA apresente justificativa para tanto, o GESTOR DA PARCERIA comunicará o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este realize o cálculo da GLOSA referente aos custos não executados, incluindo-os no RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO para fins de cálculo do REPASSE MENSAL EFETIVO do trimestre subsequente.

24.13.3. A OSC PARCERIA poderá realizar solicitação à SME de que valores referentes a eventuais saldos de GLOSA sejam convertidos na realização de quantitativo de ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE superior ao previsto no PLANO DE TRABALHO, que não será contabilizado para fins de cumprimento das metas, condicionada à:

- a) Apresentação de plano de execução que demonstre a pertinência das ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE aos interesses da COMUNIDADE e equivalência entre os recursos previstos para as novas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE e o montante que seria glosado;
- b) Aprovação expressa de SME da programação apresentada, ressalvada a possibilidade de solicitação de ajustes e complementações de forma a comprovar a fidedignidade do orçamento proposto e do atendimento ao interesse dos usuários; e
- c) Apresentação, ao final da realização das novas ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE, de relatório contendo comprovação de sua execução.

24.13.4. A aplicação de eventuais GLOSAS não afasta a incidência de DESCONTO POR PERFORMANCE, nos termos do ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS.

24.13.5. Em situações excepcionais, a critério da SME e mediante solicitação fundamentada apresentada pela OSC PARCEIRA, poderá haver o parcelamento do saldo de GLOSAS, de forma que os valores sejam subtraídos ao longo de diversos REPASSES MENSAIS.

24.14. Na existência de indícios de irregularidade, o GESTOR DA PARCERIA poderá iniciar o processo previsto na subcláusula 24.11 no âmbito das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais, conforme periodicidade prevista na subcláusula 25.4.

24.15. Quando o procedimento de apresentação e análise de relatórios de execução financeira parciais for realizado em momento distinto da PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais, os documentos e análises realizados nesse âmbito deverão ser juntados à PRESTAÇÃO DE CONTAS subsequente.

24.16. A SÍNTESE DE EXECUÇÃO DO TRIMESTRE deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO que, em até 15 (quinze) dias, deverá homologar o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO considerando os seguintes elementos:

- a) Aceite ou negativa do mérito sobre eventuais justificativas apresentadas pela OSC PARCEIRA quanto às irregularidades apontadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 31ª e não se confundem com as discussões acerca das metas de desempenho;
- b) Ateste acerca das correções realizadas pela OSC PARCEIRA em razão das irregularidades identificadas no RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ou indicação de

correções pendentes que deverão ser objeto de detalhamento no próximo RELATÓRIO TRIMESTRAL;

- c) Aceite ou negativa do mérito de eventuais defesas apresentadas pela OSC PARCEIRA sobre a aferição do descumprimento das metas de desempenho pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- d) Mérito e montante das GLOSAS a serem aplicadas em razão da não execução de custos previstos no PLANO DE TRABALHO que ocasionaram o descumprimento de metas, a partir das informações apresentadas no relatório de execução financeira parcial.

24.17. Para tomada da decisão acerca da homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO poderá se valor do apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para subsidiar sua decisão.

24.18. Da decisão da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO sobre a homologação do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão.

24.19. A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO poderá, no prazo de 3 (três) dias, reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Secretário Municipal de Educação para decisão final em prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

24.20. Competirá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO aprimorar os procedimentos de monitoramento e avaliação, unificar entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados da PARCERIA e, caso necessário, prever alterações ou dilações dos prazos aplicáveis aos procedimentos descritos na presente CLÁUSULA.

CLÁUSULA 25ª DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

25.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS consiste no procedimento em que se analisa e se avalia a execução da PARCERIA, sendo possível verificar o cumprimento do OBJETO e o alcance das metas e dos resultados previstos.

25.2. A PRESTAÇÃO DE CONTAS compreende:

- a) PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial: apresentação semestral das contas pela OSC PARCEIRA, segregadas por competência mensal; e

- b)** PRESTAÇÃO DE CONTAS final: análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da SME, ao final da vigência da PARCERIA, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

25.3. A PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao PROGRAMA DE PARTIDA observará procedimento específico próprio, nos termos da CLÁUSULA 10ª.

25.4. O envio das PRESTAÇÕES DE CONTAS parciais dar-se-á em até 90 (noventa) dias contados do final de cada semestre de vigência da PARCERIA.

25.5. O envio da PRESTAÇÃO DE CONTAS final dar-se-á em até 90 (noventa) dias do final da vigência da PARCERIA.

25.6. Os prazos de que tratam as subcláusulas 25.4 e 25.5 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da SME, desde que devidamente justificado.

25.7. A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá conter adequada descrição das atividades realizadas pela OSC PARCEIRA e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados referentes ao período analisado.

25.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá apoiar a SME na avaliação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, sem prejuízo das prerrogativas do GESTOR DA PARCERIA, da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO e da própria SME.

25.8.1. O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO será documento hábil para comprovar o alcance de metas e resultados esperados de que trata a subcláusula 25.7.

25.9. Os dados, documentos e demais informações necessárias à PRESTAÇÃO DE CONTAS devem ser apresentados digitalmente e organizados de forma padronizada, a partir das informações presentes na PLATAFORMA DE GESTÃO.

25.10. A OSC PARCEIRA deverá apresentar os seguintes documentos para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS parciais e finais:

- a)** relatório de execução do OBJETO elaborado pela OSC PARCEIRA, assinado pelo seu DIRIGENTE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do OBJETO e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do disposto no ANEXO IX – PLANO DE TRABALHO DA OSC PARCEIRA e no ANEXO VII – SISTEMA DE AFERIÇÃO

DO CUMPRIMENTO DE METAS, de forma sistematizada e incluindo índice de fotos, vídeos, listas de presença ou outros suportes, quando couber;

- b)** na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, relatório de execução financeira, assinado pelo seu DIRIGENTE, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC PARCEIRA;
- c)** quando houver, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício da OSC PARCEIRA devidamente auditados por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, para PRESTAÇÃO DE CONTAS do período seguinte ao final do exercício;
- d)** extrato bancário da conta específica vinculada à execução da PARCERIA, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas, receitas e saldos remanescentes;
- e)** comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso da PRESTAÇÃO DE CONTAS final;
- f)** relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g)** valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o período de PRESTAÇÃO DE CONTAS subsequente;
- h)** a memória de cálculo do rateio das despesas, na hipótese de as despesas serem pagas proporcionalmente com recursos da PARCERIA e demais parcerias para captação de recursos firmadas pela OSC PARCEIRA nos termos da subcláusula 12.2;
- i)** eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e eventuais medidas tomadas; e
- j)** relatório de execução financeira parcial, exclusivamente quando notificada pelo GESTOR DA PARCERIA nos termos da subcláusula 24.14.

25.11. No caso de ações realizadas por meio de atuação em rede, a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da OSC PARCEIRA ou em nome da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE que houver executado as respectivas ações.

25.12. No caso de custeio de despesas por outras parcerias para captação de recursos celebradas pela OSC PARCEIRA, a memória de cálculo de que trata a alínea “h)” da subcláusula 25.10 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

25.13. Constatada irregularidade ou omissão na PRESTAÇÃO DE CONTAS, será a OSC PARCEIRA notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

25.14. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

25.15. Na hipótese de existência de recursos financeiros sem previsão de despesa em decorrência da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial, é facultado à OSC PARCEIRA utilizar os respectivos recursos remanescentes para a execução do OBJETO da PARCERIA, desde que comprovada a necessidade e utilidade do dispêndio.

25.15.1. Caso não se vislumbre destino para os recursos do saldo remanescente, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, juntamente com a PRESTAÇÃO DE CONTAS final, comprovante de pagamento de guia de recolhimento do saldo não utilizado.

25.16. Na hipótese de devolução de recursos em decorrência de PRESTAÇÃO DE CONTAS final, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

25.17. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA analisar e emitir parecer para cada PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas vinculadas às parcelas de recursos liberadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação completa.

25.18. A análise das PRESTAÇÕES DE CONTAS parcial e final constituir-se-á das seguintes etapas:

- a)** análise de execução do OBJETO: quanto ao cumprimento do OBJETO e atingimento das metas e resultados pactuados no PLANO DE TRABALHO aprovado pela SME, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado; e
- b)** análise financeira: realizada apenas na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO, consiste na verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela OSC PARCEIRA, de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com o extrato bancário de apresentação obrigatória.

25.19. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

25.20. É facultado à OSC PARCEIRA apresentar razões que eventualmente justifiquem o não cumprimento do OBJETO e/ou atingimento das metas e resultados pactuados PLANO DE TRABALHO.

25.21. Cabe ao GESTOR DA PARCERIA emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas, parciais e final, levando em consideração:

- a)** as análises das prestações de contas parciais anteriores, no que concerne ao cumprimento das metas do OBJETO, observado o disposto no PLANO DE TRABALHO; e
- b)** os RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO produzidos, independentemente de sua homologação pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO; e
- c)** eventuais relatórios de execução financeira apresentados pela OSC PARCEIRA.

25.22. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já realizadas, o parecer técnico do GESTOR DA PARCERIA deve, ainda, obrigatoriamente, mencionar:

- a)** os resultados já alcançados e seus benefícios, quando disponíveis;
- b)** outros impactos econômicos e sociais alcançados pela execução da PARCERIA; e

- c) a sustentabilidade das ações após a conclusão do OBJETO pactuado e hipóteses de continuidade dos serviços após a finalização da PARCERIA.

25.23. A manifestação conclusiva sobre a PRESTAÇÃO DE CONTAS pelo GESTOR DA PARCERIA poderá concluir pela:

- a) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- b) aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, quando, mesmo que cumpridos o OBJETO e as metas da PARCERIA, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou
- c) rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

25.24. Sem prejuízo da caracterização de outras hipóteses, são consideradas falhas formais, para fins de aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS com ressalvas, prevista na alínea “b)” da subcláusula 25.23, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da PARCERIA tenha sido alcançado.

25.24.1. Na hipótese de a OSC PARCEIRA comprovar o atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a PRESTAÇÃO DE CONTAS será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo GESTOR DA PARCERIA, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

25.25. As contas serão rejeitadas quando se constatar:

- a) omissão do dever de prestar contas pela OSC PARCEIRA;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos vinculados à PARCERIA, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos;
- e) inadimplemento do OBJETO da PARCERIA; ou

- f) os recursos vinculados à PARCERIA forem aplicados em finalidades diversas das previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

25.26. A SME instituirá comissão especial para apreciar a PRESTAÇÃO DE CONTAS final apresentada, no prazo de até 5 (cinco) meses, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável por igual período.

25.26.1. O transcurso do prazo estabelecido na subcláusula anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não inviabiliza a apreciação em data posterior ou a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que eventualmente tenham sido causados ao erário municipal.

25.26.2. Após a PRESTAÇÃO DE CONTAS final, sendo apuradas irregularidades financeiras pela SME, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal de Educação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

25.26.3. Não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido na subcláusula 25.26 e a data em que for efetivamente ultimada a apreciação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela SME, nos casos em que não for constatado dolo da OSC PARCEIRA nem de seus prepostos, sem prejuízo da correspondente atualização monetária.

25.27. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final levará em conta os documentos da subcláusula 25.10, bem como os pareceres e relatórios previstos na CLÁUSULA 24ª e subcláusula 25.17.

25.28. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do OBJETO da PARCERIA, o GESTOR DA PARCERIA poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

25.28.1. Caberá um único recurso ao ADMINISTRADOR PÚBLICO de decisão do GESTOR DA PARCERIA que rejeite as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

25.28.2. Finda a fase recursal e mantida a decisão, é facultado à OSC PARCEIRA solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, em conformidade com o OBJETO descrito neste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do PLANO DE TRABALHO original, desde que não tenha havido dolo ou fraude nem se configure hipótese de restituição integral dos recursos vinculados à PARCERIA.

25.29. A rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, hipótese na qual:

- a)** o dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- b)** os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros; ou
- c)** o débito decorrente da ausência ou rejeição da PRESTAÇÃO DE CONTAS, quando definitiva, será inscrito no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

25.30. A OSC PARCEIRA deverá manter em seu arquivo, de maneira sistematizada e segregada por semestre e ano, os documentos originais que compõem a PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial e final, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da respectiva PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA 26ª TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

26.1. A OSC PARCEIRA deverá adotar boas práticas de transparência e integridade durante toda a vigência da PARCERIA.

26.2. A OSC PARCEIRA divulgará, em sítio virtual próprio e, de forma resumida, em locais visíveis de sua sede social e dos CEUs, informações a respeito desta PARCERIA.

26.2.1. Para divulgação na internet, o material deverá contemplar, no mínimo:

- a)** nome e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da OSC PARCEIRA;
- b)** OBJETO da PARCERIA;

- c) valor total previsto na PARCERIA e valores efetivamente liberados;
- d) nome completo do DIRIGENTE da OSC PARCEIRA;
- e) DATA DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO e data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, incluindo eventuais prorrogações;
- f) situação da PRESTAÇÃO DE CONTAS da PARCERIA, informando a data-limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- g) “link” ou anexo com a íntegra do TERMO DE COLABORAÇÃO, respectivo PLANO DE TRABALHO e eventuais aditivos;
- h) quando vinculado à execução do OBJETO e pago com recursos vinculados à PARCERIA, o valor total da remuneração do QUADRO DE COLABORADORES, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício; e
- i) as metas, indicadores e respectivas medições executadas na vigência da PARCERIA.

CLÁUSULA 27ª ATUAÇÃO EM REDE

27.1. A execução parcial do OBJETO poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, sob a coordenação, supervisão e orientação da OSC PARCEIRA, mantida a integral responsabilidade da OSC PARCEIRA perante a SME, desde que a OSC PARCEIRA possua:

- a) mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- b) capacidade técnica e operacional para atuar na execução do OBJETO.

27.2. Será admitida a atuação em rede exclusivamente para as atividades diretamente relacionadas ao OBJETO, devendo as demais obrigações referentes a este TERMO DE COLABORAÇÃO serem executadas pela OSC PARCEIRA.

27.3. Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da OSC PARCEIRA para supervisionar e orientar a rede de OSCs, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

- b) declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; ou
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

27.4. É impedida de participar da atuação em rede para a execução do OBJETO, a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de São Paulo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas por órgão ou entidade pública do Município de São Paulo nos últimos cinco anos, exceto se:
 - i. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - ii. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou
 - iii. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - i. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

- iii. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo;
- iv. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de quaisquer entes federativos;
- f) tenha tido contas de parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer ente federativo, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - i. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - ii. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
 - iii. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.429/1992.
- h) tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da COMISSÃO DE SELEÇÃO responsável pelo CHAMAMENTO PÚBLICO que resultou na celebração da PARCERIA.

27.5. Em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 27.4, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE ou seu dirigente.

27.6. Para fins do disposto na alínea “d)” da subcláusula 27.4 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE estiver em situação regular no parcelamento.

27.7. Para fins do disposto na alínea “c)” da subcláusula 27.4, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

27.8. Na hipótese de atuação em rede, a OSC PARCEIRA deverá celebrar TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE com as OSCs envolvidas na execução do OBJETO, tendo conteúdo mínimo previsto no ANEXO VI – MODELO

DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE, para repasse de recursos vinculados à PARCERIA, instrumento que regulará a relação entre OSC PARCEIRA e OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES.

27.9. Na hipótese de atuação em rede que não tenha sido apresentada na PROPOSTA DE PARCERIA, o PLANO DE TRABALHO deverá ser aditado para incorporação dos TERMOS DE ATUAÇÃO EM REDE.

27.9.1. A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao GESTOR DA PARCERIA a respeito da assinatura de TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE para execução da PARCERIA, em até 60 (sessenta) dias antes da data prevista de sua celebração, devendo submeter a minuta do TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE à SME, bem como a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nas subcláusulas 27.1, 27.3, 27.4 e 27.11.

27.10. Independentemente do conteúdo pactuado entre OSC PARCEIRA e OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvidas na execução do OBJETO, fica a OSC PARCEIRA obrigada a verificar a regularidade jurídica e fiscal da(s) OSC(s) EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvida(s) na PARCERIA, devendo comprovar tal verificação na PRESTAÇÃO DE CONTAS.

27.11. A regularidade jurídica e fiscal da(s) OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES envolvidas na execução do OBJETO será comprovada por meio de:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE funciona no endereço por ela declarado;
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

- g) Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
- h) Certidão Negativa de Débito – CND/INSS, que comprove sua regularidade perante a Seguridade Social;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que comprove sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- j) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
- k) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, consoante o artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- l) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos DIRIGENTES atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz; e
- n) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nas condições do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

27.12. Caso a OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE não seja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá ser apresentada declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento, atestando que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

27.13. A comprovação da regularidade prevista na alínea “e)” da subcláusula 27.11 poderá ser feita por meio da apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outros serviços similares ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC envolvida na execução do OBJETO.

27.14. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, para fins de comprovação da regularidade prevista na subcláusula 27.11.

CLÁUSULA 28ª DA GOVERNANÇA DOS CEUS

28.1. A OSC PARCEIRA deverá manter interlocução permanente e constante com a SME e com os CONSELHOS GESTORES DOS CEUS, devendo, para tanto:

- a)** Indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com a SME durante o período da PARCERIA;
- b)** disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões dos CONSELHOS GESTORES DOS CEUS, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta, de acordo com as atribuições conferidas aos CONSELHOS GESTORES DOS CEUS pela Lei Municipal nº 14.662/2008;
- c)** atender a todos os pedidos de reunião realizados pela SME;
- d)** responder, em prazo adequado, na forma da CLÁUSULA 40ª, a todas as solicitações de informação pela SME;
- e)** responder a solicitações de informação pelos CONSELHOS GESTORES DOS CEUS em até 30 (trinta) dias corridos;
- f)** adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelos CONSELHOS GESTORES DOS CEUS, nos termos da Lei Municipal nº 14.662/2008; e
- g)** prever procedimentos necessários em seu PLANO DE TRABALHO para executar as ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE de acordo com os interesses e encargos de ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE, nos termos do ANEXO IV – REFERÊNCIAS PARA O PLANO DE TRABALHO.

28.1.1. Sem prejuízo do previsto na subcláusula 28.1, alínea “c)”, a partir da data da ORDEM DE INÍCIO, o(s) representante(s) da OSC PARCEIRA e o(s) representante(s) da SME se reunirão, mensalmente, ou em periodicidade definida em comum acordo, para discutir o andamento da PARCERIA e, eventualmente, buscar soluções conjuntas.

28.1.2. A realização das reuniões previstas na subcláusula 28.1.1 não exclui a possibilidade de comunicação, a qualquer tempo, pelas PARTES, sobre os temas a serem discutidos nas reuniões.

28.1.3. A critério da SME, poderão participar de reuniões com a OSC PARCEIRA representantes de outros órgãos da Administração Pública Municipal, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que executem atividades nos CEUs ou representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO VII - REGIME DE BENS DA PARCERIA

CLÁUSULA 29ª BENS VINCULADOS À PARCERIA

29.1. Os BENS VINCULADOS À PARCERIA são os bens integrantes ou não do patrimônio da OSC PARCEIRA necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO.

29.2. A OSC PARCEIRA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento e conservação, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante toda a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, efetuando para tanto os reparos, renovações, reposições e adaptações necessárias ao bom desempenho da PARCERIA.

29.3. Os LIVROS, MATERIAIS e eventuais itens de natureza permanente que forem adquiridos com recursos provenientes da celebração da PARCERIA serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada pela OSC PARCEIRA promessa de transferência da propriedade dos respectivos bens à SME na hipótese de eventual extinção da OSC PARCEIRA.

29.4. Todos os BENS VINCULADOS À PARCERIA ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela OSC PARCEIRA no prazo da PARCERIA, nas condições da legislação vigente, não cabendo qualquer indenização ao final do prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO à OSC PARCEIRA.

29.5. A OSC PARCEIRA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS VINCULADOS À PARCERIA, durante a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 30ª BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

30.1. Os BENS REMANESCENTES não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

30.2. Os BENS REMANESCENTES adquiridos, produzidos ou transformados com recursos vinculados à PARCERIA deverão ser mantidos na titularidade da SME, com vistas a subsidiar a celebração de novo termo de colaboração para instituição de nova parceria ou a execução direta pela SME, devendo estes bens permanecerem disponíveis para retirada pela SME após a PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

30.3. Sem o prejuízo da consideração de outros bens não listados na presente subcláusula, ao final da PARCERIA, considerar-se-ão BENS REMANESCENTES:

- a)** todos os LIVROS, MATERIAIS e outros itens necessários à consecução do OBJETO adquiridos pela OSC PARCEIRA e empregados na execução do OBJETO;
- b)** quaisquer outros BENS VINCULADOS À PARCERIA que sejam de natureza permanente, não consumíveis, e que tenham sido adquiridos com recursos financeiros repassados à OSC PARCEIRA, desde que necessários à continuidade da execução do OBJETO.

30.4. A OSC PARCEIRA deverá manter um inventário dos BENS REMANESCENTES durante toda a vigência da PARCERIA, o qual deverá ser atualizado ao menos 1 (uma) vez por ano, a contar da ORDEM DE INÍCIO.

30.4.1. Sempre que julgar necessário, a SME poderá solicitar acesso ao inventário de BENS REMANESCENTES à OSC PARCEIRA.

30.4.2. Sem o prejuízo de solicitação a qualquer momento pela SME, o inventário referido na subcláusula 30.4 deverá ser enviado à SME pelo menos 6 (seis) meses antes do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual deverá detalhar a situação dos BENS REMANESCENTES.

30.5. Extinta a PARCERIA, retornam à SME os BENS REMANESCENTES, de forma gratuita e automática, devendo estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade.

30.6. Os BENS REMANESCENTES serão transferidos à SME livres de quaisquer ônus ou encargos, à ocasião da extinção da PARCERIA.

30.7. A critério do ADMINISTRADOR PÚBLICO, os BENS REMANESCENTES adquiridos com recursos orçamentários vinculados à PARCERIA poderão ser doados após a extinção da PARCERIA se não forem necessários para assegurar a continuidade da realização das atividades nos CEUs.

30.8. A OSC PARCEIRA somente poderá alienar ou dispor dos BENS REMANESCENTES se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução do OBJETO da PARCERIA, devendo, em qualquer caso, obter prévia e expressa autorização da SME e proceder à atualização do respectivo inventário.

30.9. A SME poderá autorizar a utilização de bens de terceiros pela OSC PARCEIRA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO, e não reste prejudicado o retorno dos BENS REMANESCENTES ao final da PARCERIA.

30.10. Qualquer alienação ou substituição de BENS REMANESCENTES que a OSC PARCEIRA pretenda realizar no último semestre da PARCERIA deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SME.

CAPÍTULO VIII - INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 31ª INFRAÇÕES E PENALIDADES

31.1. Sem prejuízo da eventual responsabilização nas esferas civil e penal, o descumprimento pela OSC PARCEIRA das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus ANEXOS, especialmente o ANEXO IX - PLANO DE TRABALHO, ensejará a aplicação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

31.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a OSC PARCEIRA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a)** leve;
- b)** média;
- c)** grave; e
- d)** gravíssima.

31.3. A infração será considerada leve quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA em desacordo com o previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, cujo potencial de dano não impacte diretamente o OBJETO.

31.3.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a notificação, de natureza não sancionatória, à OSC PARCEIRA, que será acompanhada de recomendações de SME de como proceder em futuras situações similares a que ensejaram à referida notificação acompanhada, se necessário, de determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

31.4. A infração será considerada média quando decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA, cujo potencial de dano impacte diretamente o OBJETO.

31.4.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação da penalidade de advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção ou reparação de eventuais danos.

31.5. A infração será considerada grave quando o descumprimento de qualquer disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO e/ou PLANO DE TRABALHO decorrer de conduta praticada pela OSC PARCEIRA que envolva prejuízo, de qualquer natureza, à SME.

31.5.1. O cometimento de infração grave poderá ensejar a aplicação da penalidade de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO, que também será cominada, quando for o caso, à determinação da adoção de medidas necessárias de correção e/ou reparação de eventuais danos.

31.6. A infração será considerada gravíssima quando a SME constatar que o ato praticado pela OSC PARCEIRA tenha efetivamente dado causa a dano causado ao CEUs, à integridade física dos USUÁRIOS ou outras pessoas e/ou ao erário público.

31.6.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada, ou concomitante à pena de rescisão unilateral do TERMO DE COLABORAÇÃO pela SME, sem o prejuízo do dever de ressarcir integralmente eventuais danos:

- a)** suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades integrantes do Município de São Paulo, por prazo de até 2 (dois) anos; e/ou

- b)** declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, nas condições da Lei Federal nº 13.019/2014, ou contrato com órgãos e entidades públicos de quaisquer esferas federativas.

31.7. Os efeitos da sanção prevista na alínea “b)” da subcláusula 31.6.1 valerão enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SME.

31.7.1. A reabilitação perante a SME será concedida na hipótese de a OSC PARCEIRA ressarcir a Administração Pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “a)” da subcláusula 31.6.1.

31.8. Na aplicação de penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade da pena e sua proporcionalidade em relação ao fato, bem como o dano causado ao Município, ao(s) CEU(s), aos USUÁRIOS ou a terceiros.

31.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas decorrerá de prévia instauração de processo administrativo sancionador, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa da OSC PARCEIRA, observando-se o procedimento previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, além da legislação aplicável, inclusive a Lei Municipal nº 14.141/2006.

31.10. O GESTOR DA PARCERIA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, determinando o que for necessário à regularização dos apontamentos observados.

31.11. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta PARCERIA.

31.11.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração, nas condições da subcláusula 32.2 deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 32ª PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

32.1. A aplicação de sanções à OSC PARCEIRA em razão de execução da PARCERIA em desacordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO, o PLANO DE TRABALHO ou com as normas legais e regulamentares aplicáveis observará o disposto nesta cláusula.

32.2. O processo administrativo de aplicação de sanções terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo GESTOR DA PARCERIA, contendo:

- a)** caracterização da infração imputada à OSC PARCEIRA;
- b)** proposta de sanção potencialmente aplicável; e
- c)** motivos que justificam a aplicação da sanção proposta.

32.3. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, para a OSC PARCEIRA demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela SME.

32.4. Lavrado o auto de infração, a OSC PARCEIRA será intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo para as penalidades previstas na subcláusula 31.6, hipóteses nas quais o prazo será de 10 (dez) dias úteis.

32.5. Recebida a defesa prévia, os órgãos técnicos competentes de SME se manifestarão, em qualquer caso, a respeito das razões alegadas pela OSC PARCEIRA.

32.6. Na fase de instrução, a OSC PARCEIRA poderá requerer diligências e perícias, sendo-lhe facultada a apresentação de documentos e/ou análises técnicas, inclusive de terceiros, cabendo a SME aprovar eventuais dilações de prazo necessárias para tanto e recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

32.7. Quando o auto de infração tratar das sanções previstas na subcláusula 31.6.1, a assessoria jurídica de SME deverá se manifestar sobre a defesa prévia, após manifestação dos órgãos técnicos.

32.8. Encerrada a instrução processual, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção, facultada à OSC PARCEIRA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

32.8.1. A autoridade competente para decisão sobre aplicação de advertência é o GESTOR DA PARCERIA.

32.8.2. A autoridade competente para a aplicação das sanções previstas nas alíneas “a)” e “b)” da subcláusula 31.6.1 é a SME.

32.9. Publicado o ato referido na subcláusula 32.8, a OSC PARCEIRA será intimada para ciência da decisão acerca da sanção administrativa, momento a partir do qual correrá prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso.

32.10. As notificações e intimações de que trata esta cláusula serão encaminhadas à OSC PARCEIRA preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência da OSC PARCEIRA para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

32.11. Caso a infração também possa se inserir na tipificação do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a SME comunicará o fato à Controladoria-Geral do Município preliminarmente à instauração do procedimento de apuração, consoante o artigo 3º, § 7º, do Decreto Municipal nº 55.107/14.

32.12. Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido nesta cláusula, o disposto na Lei Municipal nº 14.141/2006, no que for cabível.

CAPÍTULO IX - ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DA PARCERIA

CLÁUSULA 33ª DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

33.1. As condições fixadas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO são passíveis de alteração ao longo da vigência da PARCERIA, mediante prévia aprovação de SME, mediante apostila ou aditamento, observada a legislação aplicável.

33.1.1. As PARTES poderão propor a celebração de apostilamento a este TERMO DE COLABORAÇÃO com o objetivo de esclarecer e detalhar as obrigações nele previstas, desde que não se estabeleça, por esse mecanismo, novas obrigações contratuais.

33.2. A proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser acompanhada de correspondente revisão do PLANO DE TRABALHO.

33.3. Para aprovação de alteração a este TERMO DE COLABORAÇÃO, os órgãos técnicos competentes de SME devem se manifestar acerca:

- a)** do interesse público na alteração proposta;
- b)** da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

- c) da capacidade técnico-operacional da OSC PARCEIRA para cumprir a proposta; e
- d) da existência de dotação orçamentária para suportar a alteração proposta.

33.4. Após a manifestação dos órgãos técnicos competentes de SME, a proposta de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser encaminhada para análise da assessoria jurídica do gabinete de SME, previamente à deliberação da SME.

CLÁUSULA 34ª EXTINÇÃO DA PARCERIA

34.1. A PARCERIA será considerada extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) a conclusão da PARCERIA em razão do decurso do prazo de vigência;
- b) a denúncia da PARCERIA;
- c) a rescisão da PARCERIA;
- d) a anulação da PARCERIA em razão de decisão judicial; ou
- e) a extinção da OSC PARCEIRA.

34.2. Extinta a PARCERIA, retornam para a SME todos os BENS REMANESCENTES, direitos e privilégios vinculados à OSC PARCEIRA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pela SME, ou por ela adquiridos, no âmbito da PARCERIA.

34.3. Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, os saldos financeiros remanescentes, oriundos de recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SME no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública, na forma do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

34.4. Extinta a PARCERIA, haverá a imediata assunção do OBJETO pela SME, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pela SME, de todos os BENS REMANESCENTES.

34.5. Extinta a PARCERIA antes do decurso do prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, a SME, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) valer-se de pessoal empregado na execução de atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da execução do OBJETO; e
- b) manter os contratos firmados pela OSC PARCEIRA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 35ª TÉRMINO DO PRAZO DA PARCERIA

35.1. A PARCERIA se extingue quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações obrigacionais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

35.2. Encerrado o prazo da PARCERIA, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou aquelas que contarem com a anuência da SME, a OSC PARCEIRA será responsável pelo encerramento de quaisquer negócios jurídicos inerentes à PARCERIA e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, consoante a legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

35.3. As benfeitorias eventualmente realizadas nos imóveis da SME serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

35.4. A OSC PARCEIRA deverá submeter à avaliação da SME, 6 (seis) meses antes da data prevista para o encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, o PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA, contendo procedimento para transição do serviço.

35.5. O PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA deve prever, no mínimo:

- a) Eventual necessidade de capacitação ou troca de conhecimentos entre os funcionários da OSC PARCEIRA e os servidores indicados pela SME e/ou de futura parceira;
- b) Descrição dos procedimentos indispensáveis à operação do serviço, incluindo, mas não se limitando, às listas de USUÁRIOS e respectivas formas de contato, descrição de potencialidades e intercorrências observadas ao longo da operação, eventuais projetos em curso realizados em conjunto com organizações da COMUNIDADE, equipamentos ou órgãos intersetoriais e semelhantes;

- c) Inventário contendo descrição detalhada do estado de conservação e vida útil dos BENS REMANESCENTES, nos termos da CLÁUSULA 30ª; e
- d) Informações acerca dos dispêndios para execução dos encargos da PARCERIA; e
- e) Demais considerações e informações relevantes para a adequada transição do serviço, de forma a, sempre que possível, evitar a sua paralisação.

35.6. A SME poderá solicitar à OSC PARCEIRA informações adicionais ao PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA ou ações complementares de forma a garantir a adequada transição do serviço após o término da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 36ª RESCISÃO

36.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das PARTES, observadas condições e prazos definidos na presente cláusula.

36.2. A execução do OBJETO não poderá ser interrompida ou paralisada até a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato administrativo que concretize a rescisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

36.3. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas 31.5.1 e 31.6.1 , este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) a falta de apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS, nas condições disciplinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO.
- c) descumprimento injustificado de cláusula deste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS;
- d) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do OBJETO, resultados ou metas pactuadas;
- e) violação da legislação aplicável;
- f) cometimento de falhas reiteradas na execução da PARCERIA;

- g) malversação de recursos públicos;
- h) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- i) não atendimento reiterado às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- j) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC, nos termos da legislação municipal;
- k) paralisação da execução do OBJETO, sem justa causa e prévia comunicação ao GESTOR DA PARCERIA; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

36.4. Nos casos de rescisão disciplinados na presente subcláusula, que decorrerem de comprovado dolo ou má gestão por parte da OSC PARCEIRA, esta não fará jus a quaisquer indenizações.

36.4.1. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses da subcláusula anterior, deverá a PARTE interessada comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, expondo sua motivação.

36.4.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as PARTES responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do TERMO DE COLABORAÇÃO.

36.4.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC PARCEIRA, o Poder Público ressarcirá a OSC PARCEIRA dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

36.4.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC PARCEIRA, devidamente comprovada, a OSC PARCEIRA não terá direito a qualquer indenização.

36.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 37ª ANULAÇÃO

37.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser anulado nas hipóteses e condições previstas na lei, observando-se a segurança jurídica dos atos praticados anteriormente à anulação.

37.2. Nas esferas administrativa ou controladora, a decisão que decretar a anulação, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá indicar de modo expreso suas consequências jurídicas e administrativas.

37.3. A decisão a que se refere a subcláusula anterior deverá:

- a)** indicar, quando for o caso, as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses envolvidos, não se podendo impor a OSC PARCEIRA ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos; e
- b)** considerar as circunstâncias práticas que tiverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente público.

37.4. Na esfera administrativa ou controladora, eventual revisão quanto à validade, parcial ou total, deste TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

CLÁUSULA 38ª EXTINÇÃO DA OSC PARCEIRA

38.1. Na hipótese de extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO por falência ou extinção da OSC PARCEIRA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REMANESCENTES, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a viabilidade, continuidade e atualidade do OBJETO, descontado o valor das GLOSAS previstas na subcláusula 8.7 deste TERMO DE COLABORAÇÃO e dos danos eventualmente causados pela OSC PARCEIRA.

38.2. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da OSC PARCEIRA extinta sem que a SME ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REMANESCENTES, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a SME, a título de indenização ou a qualquer outro título, observada a preferência dos credores com garantia legal.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 39ª ANTICORRUPÇÃO

39.1. Para a execução desta PARCERIA, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao OBJETO deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 40ª DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

40.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a)** por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção;
- b)** em mãos, desde que comprovadas por protocolo; e
- c)** por correio registrado, com aviso de recebimento.

40.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a)** SME: [•]; e
- b)** OSC PARCEIRA: [•].

40.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

40.4. Nos casos omissos, a OSC PARCEIRA deverá solicitar orientação da SME.

40.5. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega de fac-símile; (iv) do comprovante de entrega por serviço de *courier* internacionalmente conhecido.

CLÁUSULA 41ª DA CONTAGEM DE PRAZOS

41.1. O extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da SME no mesmo prazo.

41.2. Os prazos estabelecidos em dias, neste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, serão contados em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, e, em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

41.3. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SME, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

41.4. O decurso dos prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO para providências da SME sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá a anuência nem aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da OSC PARCEIRA.

CLÁUSULA 42ª DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

42.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste TERMO DE COLABORAÇÃO e demais ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

42.2. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

42.3. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA 43ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS POR MEDIAÇÃO

43.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da PARCERIA, as PARTES devem se submeter a prévia tentativa de solução administrativa da controvérsia, com a participação de representantes legais das PARTES.

43.2. Na superveniência de qualquer controvérsia sobre a interpretação ou execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, deverá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável e consensual da divergência.

43.3. O procedimento de mediação deverá ser instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, perante a Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, e regido pelo Regulamento da respectiva Câmara.

43.4. A instauração do procedimento de mediação não desonera as PARTES de cumprirem as suas obrigações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

43.5. O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das PARTES, mediante comunicação escrita de uma das PARTES endereçada à outra e à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante na mediação.

43.6. A outra PARTE deverá indicar igualmente o seu representante, condições do Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

43.7. Os membros da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo deverão proceder com oralidade, imparcialidade e pela busca pelo consenso, aplicando a eles o disposto na Lei Federal nº 13.140/2015.

43.8. Caso as PARTES, de comum acordo, encontrem uma solução amigável, essa poderá ser incorporada à PARCERIA mediante assinatura de aditivo a este TERMO DE COLABORAÇÃO.

43.9. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.

43.10. A mediação também será considerada prejudicada se o requerimento da PARTE interessada for rejeitado pela Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal da Procuradoria-Geral do Município de São Paulo, ou se as PARTES não encontrarem uma solução amigável no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido de instauração do procedimento, podendo esse prazo ser prorrogado por comum acordo pelas PARTES.

43.11. Não se aplica ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO a previsão de arbitramento de conflitos de que trata o Regulamento da Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal.

CLÁUSULA 44ª DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

44.1. Sempre que possível, cada disposição deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

44.2. Caso alguma das disposições deste TERMO DE COLABORAÇÃO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do TERMO DE COLABORAÇÃO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

44.3. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 45ª DO FORO

45.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do TERMO DE COLABORAÇÃO que não esteja sujeita aos procedimentos previstos na CLÁUSULA 43ª ou que não seja solucionada por meio do procedimento de mediação, bem como para o julgamento de medidas cautelares destinadas ao atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, [•] de [•] de 2025.

PARTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG:

RG:

APÊNDICE A – MARCOS TEMPORAIS DA PARCERIA

Tabela 4: Cronograma da PARCERIA.

Documento	Marco	Prazo	Parte Responsável
PERÍODO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL	ORDEM DE INÍCIO	12 meses	SME e OSC PARCEIRA
Aquisição de itens por meio do PROGRAMA DE PARTIDA	ORDEM DE INÍCIO	3 meses	OSC PARCEIRA
Envio de comprovação da aquisição dos itens por meio do PROGRAMA DE PARTIDA	Fim do período destinado à aquisição dos itens previstos no PROGRAMA DE PARTIDA	15 dias	OSC PARCEIRA
Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE	ORDEM DE INÍCIO	1 mês	SME
RELATÓRIOS TRIMESTRAIS	Fim de cada trimestre de referência	15 dias do fim de cada trimestre de referência	OSC PARCEIRA
PRESTAÇÃO DE CONTAS final	Fim da vigência da PARCERIA	90 dias	SME
RELATÓRIO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO	Entrega do RELATÓRIO TRIMESTRAL	20 dias da entrega do RELATÓRIO TRIMESTRAL	VERIFICADOR INDEPENDENTE
Análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS parcial	Recebimento da documentação	30 dias úteis	SME
Saneamento de irregularidade na PRESTAÇÃO DE CONTAS	Notificação pela SME	45 dias	OSC PARCEIRA
Apreciação da PRESTAÇÃO DE CONTAS final	Data de recebimento ou diligência determinada pela SME	150 dias	SME
Entrega do PLANO DE ENCERRAMENTO DA PARCERIA	Término de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	6 meses antes da data do término de vigência contratual	OSC PARCEIRA
Entrega de inventário de BENS REMANESCENTES	ORDEM DE INÍCIO	A cada 12 meses	OSC PARCEIRA

APÊNDICE B – PROCESSAMENTO DE GLOSA, DESCONTO POR DESEMPENHO E IRREGULARIDADES

Figura 1 – Cronograma de processamento do RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

